



Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.089699/2012-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMBRATTEL a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de fibra óptica sob o km 550+134 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Assis/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), pela travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.062154/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de gás natural sob o km 121+976 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Cordeirópolis/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos:

i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e

ii. Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes, devidamente validadas.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.119925/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de adutora de água no km 065+520 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO, no município de Sirdrolândia/MS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.125768/2012-74 resolve:

Art. 1º Autorizar a Ferrovia Centro Atlântica - FCA, na qualidade de terceiro interessado, a realizar a Implantação de duas linhas no Pátio de Areais, Desvios, na área concedida à MRS, entre o Km 14+748m e o Km 16+567m, Cubatão/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos a serem realizados pela interessada ao patrimônio público.

Art. 3º Com a declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.000594/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de esgoto sob o km 010+300 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Esteio/RS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e ART do profissional do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.114438/2012-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel a implantar 01 (uma) ocupação longitudinal subterrânea dentro da faixa de domínio ferroviária do km 427+700 ao km 435+700 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000119.2012.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa THEODORO DE FREITAS & CIA LTDA. - ME. (SABORANO), inscrita no CNPJ sob o número 04.676.313/0001-15, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho" e "anotação e registro em CTPS";

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, Divisão de Fiscalização de Vigilância Sanitária em Niterói ainda não deu atendimento ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/ nº 2268/2013, de fls. 56, expedido em cumprimento ao Despacho de fls. 55 e verso, solicitando informações complementares acerca do Termo de Intimação nº 109822 e do Termo de Intimação nº 109823, inclusive quanto à correção das irregularidades encontradas durante a vistoria empreendida no local denunciado onde funciona a empresa THEODORO DE FREITAS & CIA LTDA. - ME. (SABORANO), inscrita no CNPJ sob o número 04.676.313/0001-15, com remessa do respectivo RELATÓRIO CONCLUSIVO, bem como demais documentos comprobatórios da regularidade da situação denunciada por parte da investigada, se houver;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com esquite no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000119.2012.01.006/0-602 em face da empresa THEODORO DE FREITAS & CIA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o número 04.676.313/0001-15, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "condições sanitárias e de conforto no local de trabalho" e "anotação e registro em CTPS", adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000267.2013.01.006/5-601, instaurada para apurar denúncia em abstrato por falta de registro de empregados e jornada abusiva no regime de 224 horas de descanso;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000267.2013.01.006/5-601 em face de CASA DE REPOUSO CANTINHO DOS MEUS AVÓS LTDA, situada na Rua Major Azeredo Coutinho, nº 65, Mutondo, São Gonçalo/RJ, CEP 24.452-060. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Interessado: GENAZZANO CONFECÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre liberdade e garantia sindical (art. 8º, VIII da CRFB e 543 da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da GENAZZANO CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 01.375.982/0001-69, com sede na Rua João Pessoa, nº 139, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas:(...)Omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000263.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho com idade inferior a 16 anos), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA (CNPJ nº 97.422.620/0074-06). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000430.2013.20.000/1.
Inquirido: Jardim Escola Castelo Mágico.
Tema(s): 09.04. CTPS e Registro de Empregados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000393.2013.20.000/6.
Inquirido: Cosil Construcões e Incorporações S.A. (COSIL). Tema(s): 06.03.03. Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 06.03.03. Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União; a Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União; e a Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, pelo art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno,

considerando a necessidade de incorporação institucional das funções de confiança criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, cuja autorização orçamentária foi indicada pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013;

considerando a importância de alinhar a evolução das práticas institucionais ao modelo de governança de tecnologia da informação (TI) disposto em normativo específico do TCU;

considerando a importância de ajustar as competências das unidades das secretarias-gerais responsáveis pela coordenação da gestão de soluções tecnológicas, de modo a refletir a evolução do modelo de governança de TI;

considerando o aperfeiçoamento dos processos de trabalho estratégicos do TCU que redundou em ajustes de amplo espectro nas rotinas e práticas administrativas adotadas na organização, bem como indicou a necessidade de alteração na estrutura da Secretaria-Geral de Administração, de modo a catalisar o alcance dos resultados institucionais almejados; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 003.045-2013-7, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As funções de confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, conforme previstas na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, consolidada, e na Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008, são as seguintes:

1. Secretário-Geral, código FC-6;
2. Secretário-Geral Adjunto, código FC-5;
3. Coordenador-Geral, código FC-5;
4. Secretário, código FC-5;
5. Diretor-Geral, código FC-5;
6. Chefe de Assessoria, código FC-5;
7. Chefe de Gabinete, código FC-5;
8. Consultor-Geral, código FC-5;
9. Assessor do Presidente, código FC-5;
10. Assessor de Ministro, código FC-5;
11. Assessor de Ministro-Substituto, código FC-5;
12. Assessor de Procurador-Geral, código FC-5;
13. Especialista Sênior Nível III, código FC-5;
14. Subsecretário, código FC-4;
15. Diretor, código FC-4;
16. Especialista Sênior Nível II, código FC-4;
17. Assessor de Secretário-Geral, código FC-4;
18. Chefe de Serviço, código FC-3;
19. Gerente de Processo, código FC-3;
20. Assessor, código FC-3;
21. Especialista Sênior Nível I, código FC-3;
22. Oficial de Gabinete, código FC-3;
23. Assistente Técnico, código FC-2;
24. Assistente Administrativo, código FC-1;
25. Auxiliar de Gabinete, código FC-1."

Art. 2º Fica incluída a Seção XIV no Capítulo I do Título III da Resolução-TCU nº 154, de 2002, com a denominação "Da função de confiança de Especialista Sênior".

Art. 3º Fica incluído o art. 51-B na Seção XIV no Capítulo I do Título III da Resolução-TCU nº 154, de 2002, nos seguintes termos:

"Art. 51-B Aos Especialistas Seniores Níveis I, II e III, de natureza direção, incumbem as atribuições descritas no art. 39, no âmbito de suas áreas de atuação, de acordo com os trabalhos a eles alocados nos termos definidos em normativo específico, para desenvolvimento de atividades em equipe de maior complexidade e responsabilidade, ou para realização de atividades de grande relevância que possam incrementar o resultado institucional."

Art. 4º Fica alterado o art. 58-A da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-A Aos Especialistas Seniores Níveis I, II e III, de natureza assessoramento, incumbem as atribuições descritas no art. 53, no âmbito de suas áreas de atuação, de acordo com os trabalhos a eles alocados nos termos definidos em normativo específico, para desenvolvimento de atividades em equipe de maior complexidade e

II - zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, bem como de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, dos dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas, contra incêndio, de infraestrutura de rede de comunicação de dados e voz, de sistemas de som, de elevadores, de climatização e de telefonia;

III - promover o uso racional do espaço físico dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal;

IV - manter a programação visual do conjunto arquitetônico do Tribunal, em sintonia com as políticas institucionais de comunicação social;

V - prestar serviços de áudio e vídeo, inclusive com captação, edição e transmissão via intranet;

VI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia e manutenção, bem como informar e orientar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Senge é dirigida por secretário e contará com as funções de confiança definidas em ato do Presidente do Tribunal."

Art. 20. Fica incluída a Seção VII no Capítulo III do Título II da Resolução-TCU nº 253, de 2012, com a denominação "Da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio".

Art. 21. Ficam incluídos os arts. 64-A e 64-B na Seção VII do Capítulo III do Título II da Resolução-TCU nº 253, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 64-A. A Sesap tem por finalidade coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial, gerenciar e executar os serviços de apoio e as atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal.

Art. 64-B. Compete à Sesap:
I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança física e patrimonial em alinhamento às diretrizes institucionais do Tribunal;

II - promover, acompanhar, orientar, apoiar e, quando for o caso, executar ações corporativas que visem a aprimorar a segurança física e patrimonial no Tribunal;

III - coordenar a centralização, na Sede, de atividades administrativas do Tribunal, no que concerne à elaboração e à racionalização de termos de referência de serviços de natureza continuada;

IV - planejar, organizar, dirigir, centralizar, controlar, supervisionar, padronizar e, quando for o caso, realizar os serviços de transportes, de conservação e limpeza predial, de produção gráfica, de copa, de jardinagem, de lavanderia e de detetização, bem como outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal;

V - promover o uso racional das garagens e do estacionamento localizados na Sede do Tribunal;

VI - executar o recebimento, classificação, conversão para o meio eletrônico e cadastramento dos documentos e processos relativos a expedientes e a malotes protocolizados na Sede do Tribunal;

VII - supervisionar as atividades da Sala Ministro Luiz Octávio Galloti (Sala dos Advogados);

VIII - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes aos serviços de apoio, bem como informar e orientar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Sesap é dirigida por secretário e contará com as funções de confiança definidas em ato do Presidente do Tribunal."

Art. 22. Fica alterado o §1º do art. 85 da Resolução-TCU nº 253, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 (...)
§ 1º O Comitê é integrado pelos dirigentes da Segep, da Adgedam, da Seplan, Adgepres e do ISC, pelo Chefe de Gabinete do Ministro-Corregedor e por dois representantes indicados pela Segecex."

Art. 23. Os anexos da Resolução-TCU nº 253, de 2012, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Resolução.

Art. 24. A dispensa e a designação de servidores para funções de confiança, em razão do disposto nesta Resolução, deverão ser realizadas em até trinta dias contados da vigência da presente norma.

Parágrafo único. Os titulares das unidades que foram criadas ou que tenham sofrido ajuste em sua estrutura em razão desta Resolução terão o prazo de quarenta dias, a contar da vigência da presente norma, para dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 91 da Resolução-TCU nº 253, de 2012.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	TOTAL
Secretaria-Geral da Presidência	1	12	25	60	2	11	111
Secretaria-Geral de Controle Externo	1	53	119	146	-	51	370
Secretaria-Geral de Administração	1	7	18	54	-	13	93
Secretaria de Controle Interno	-	1	2	2	-	1	6
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	-	1	3	2	-	1	7
Gabinete do Presidente	-	1	-	8	7	6	22
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinetes de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinetes de Ministro Substituto	-	24	-	4	12	4	44
Gabinetes de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	27	25	25	-	-	77
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	TOTAL
FC-6	Secretário-Geral	3	-	3
	Subtotal	3	-	3
FC-5	Coordenador-Geral	4	-	4
	Secretário-Geral Adjunto	3	-	3
	Secretário	61	-	61
	Diretor-Geral	1	-	1
	Chefe de Assessoria	3	-	3
	Chefe de Gabinete	21	-	21
	Consultor Jurídico	1	-	1
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	1	-	1
	Assessor do Presidente	-	1	1
	Assessor de Ministro	-	54	54
	Assessor de Ministro Substituto	-	20	20
	Assessor de Procurador	-	26	26
	Especialista Sênior Nível III (*)	-	-	27
	Subtotal	95	101	223
FC-4	Subsecretário	3	-	3
	Diretor	156	-	156
	Assessor de Secretário-Geral	-	8	8
	Especialista Sênior Nível II (*)	-	-	25
Subtotal	159	8	192	
FC-3	Chefe de Serviço	140	-	140
	Assessor (UCP)	-	1	1
	Assessor	-	125	125
	Gerente de Processo	7	-	7
	Oficial de Gabinete	-	25	25
	Especialista Sênior Nível I (*)	-	-	25
	Subtotal	147	151	323
FC-2	Assistente Técnico	-	59	59
	Subtotal	-	59	59
FC-1	Assistente Administrativo	-	77	77
	Auxiliar de Gabinete	-	36	36
	Subtotal	-	113	113
Total de FC por natureza		404	432	913
Total geral de FC			913	

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

UNIDADES BÁSICAS	NÍVEL	EXISTENTES		TOTAL	
		DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO		
Secretaria-Geral da Presidência	FC-6	1	-	1	
		Secretário-Geral Adjunto	1	-	1
	FC-5	5	-	5	
		Diretor-Geral	1	-	1
	FC-4	1	-	1	
		Chefe de Assessoria	3	-	3
	FC-3	1	-	1	
		Chefe de Assessoria (Ouvidor)	1	-	1
	FC-2	3	-	3	
		Assessor de Secretário-Geral	-	2	2
	FC-1	Subsecretário	-	3	3
		Diretor	20	-	20
	FC-3	41	-	41	
		Chefe de Serviço	-	18	18
	FC-2	Assessor	-	1	1
		Assessor (UCP)	-	1	1
FC-1	Assistente Técnico	-	2	2	
	Assistente Administrativo	-	11	11	
Total		77	34	111	
Secretaria-Geral de Controle Externo	FC-6	1	-	1	
		Secretário-Geral	-	-	-
	FC-5	4	-	4	
		Coordenador-Geral	1	-	1
	FC-4	48	-	48	
		Secretário-Geral Adjunto	116	-	116
	FC-3	-	3	3	
		Assessor de Secretário-Geral	58	-	58
	FC-1	Assessor	-	88	88
		Assistente Administrativo	-	51	51
	Total		228	142	370
Secretaria-Geral de Administração	FC-6	1	-	1	
		Secretário-Geral	1	-	1
	FC-5	6	-	6	
		Secretário-Geral Adjunto	-	3	3
	FC-4	15	-	15	
		Assessor de Secretário-Geral	37	-	37
	FC-3	-	10	10	
		Diretor	7	-	7
	FC-1	Assessor	-	13	13
Assistente Administrativo		67	26	93	
Total		67	26	93	
Total nas unidades básicas		372	202	574	



ANEXO V

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA)
Sessão em 23 de abril de 2013, às 15h

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO	NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL	
		DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO		
Secoi	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	-	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
Total			4	2	6

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO	NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL	
		DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO		
Sepplan	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	-	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
Total			5	2	7

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES	NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL	
		DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO		
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete (*)	FC-5	-	-	-
	Assessor do Presidente	FC-5	-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	-	-	6	6
	Assistente Técnico	FC-2	-	7	7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	6	6
Total			2	20	22
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	1	1
	Total			1	3
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Assessor de Ministro	-	-	6	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	-	3	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	2	2
	Total por Gabinete			1	13
Total do Grupo (9 Gabinetes)			9	117	126
Gabinete de Ministro Substituto	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Assessor de Ministro Substituto	-	-	5	5
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	3	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	1	1
	Total por Gabinete			1	10
Total do Grupo (4 Gabinetes)			4	40	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-5	7	-	7
	Assessor de Procurador	-	-	26	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	-	10	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	8	8
	Total do Grupo			7	46
Total Unidades de Assessoramento a Autoridades			23	226	249

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabinete do Presidente é oriunda da função de Chefe de Gabinete do ministro eleito presidente.

ANEXO VIII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO (*)	NÍVEL FC	TOTAL
Especialista Sênior nível III	FC-5	27
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25
Total		77

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 2012.

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.131/2013-0

Apenso: TC 000.887/2013-7 (DENÚNCIA)

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.140/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Laura Santos Ramos

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.694/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laercio Evaristo Vieira e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.029/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Antonio da Silva e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.033/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe de Freitas Pires e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.035/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Bambil Imai e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.039/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelmo Santiago Sabino e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.055/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Franciane Tusset

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.085/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Siderlene Muniz Oliviera e outros

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.100/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Marcos Ferreira da Silva e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.105/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Francisca Raquel da Costa

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.108/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Amanda Fontes Aragão Dias

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.110/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alcinete Medeiros Vieira e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.113/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alda Nantes Ferreira Martins e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.114/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Deusilan Sester Pereira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.119/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalena Kennedy Vieira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.171/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderval de Melo Carvalho Filho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.174/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wilker Luiz de Melo Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.181/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalbery Rodrigues Castro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.187/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Belinski
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.194/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Antônio Rizzetti
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.267/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson Antonio Dutkwick
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.273/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edy das Graças Machado e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.337/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcio Paschoalino
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.340/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juvêncio Braga de Lima
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.343/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juvencio Mendes Damasceno e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.351/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Braz Quintão Lana e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.393/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita de Cassia Viana Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.400/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adoniram Praxedes Marques e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.403/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Fernando dos Santos Baptista e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.488/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliane Paraguai Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.495/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Artusinda Albuquerque Lopes Bezerra e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.502/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cristina de Faria Ermogenes Gualberto e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.506/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelina Dutra Graminha e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.507/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bernadeth Maria Aparecida Campos Corrêa e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.535/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Cordeiro Gadelha Filho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.539/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Luiza Alves de Oliveira Miranda e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.542/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iara Meireles Carneiro da Cunha e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.621/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Nepomuceno Silva
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.635/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Lourival de Freitas
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.677/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eron Sardinha de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.710/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: John Wesley Freire
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.720/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lazáro de Souza Fortaleza e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.725/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Paula Ferreira dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.745/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gottfried Stockinger e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.746/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Marinho da Silva Neto
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.749/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Neida Almeida da Rosa
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.483/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nathalia Noroefé Porto da Silva e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.416/2012-1
Apenso: TC 038.905/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canoas - RS
Advogado constituído nos autos: Tatiana Antunes Carpter, OAB/RS 47.024

TC-026.766/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cooperativa Barreirense de Produção Agropecuária Ltda. e outros
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.016/2011-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Alexandra Reschke e outros
Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.206/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Antonio da Costa e Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.212/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessado: Alvaro Cavalcante Batalha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.716/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Carlos Monteiro da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.735/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: Luiz Ferreira de Souza e Zuito Noletto Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.925/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
Interessado: Frederico José Ressetti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.557/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Ana Tereza Sotero Duarte e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.995/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Responsável: Marcelo Azalim
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.554/2011-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Responsáveis: Carlos Guilherme Oliveira de Melo e Cleide Silva Nery
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.557/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Recorrente: Eudice Correia Vilela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.976/2011-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Responsáveis: Alexandre Gomes de Barros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.205/2012-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.367/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula da Silva Mesquita e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.658/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Carvalho Carneiro e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.673/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria das Graças Rocha Florindo e Rosa Fontinele Florindo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.764/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Eunice Vieira e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.765/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvany de Melo Hoerlle e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.769/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Siqueira Campos; Lidia Terezina Hentz
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.983/2009-4
Apenso: TC 031.428/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Francisco Vidoca Menezes
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC; Ministério da Cultura (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Maria Claret de Gouveia (OAB/MG nº 105.252) e outros

TC-005.272/2013-0
Natureza: Admissão
Interessados: Michele Kupczki de Lima e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.488/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Melo do Nascimento e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.525/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Audimar de Sousa Alves
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.756/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Rodrigues da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.832/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Silva Batista Filho e outra
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.846/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carla Silva Caruso e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.902/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Justina Nunes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.907/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Atilio Daubermann
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.908/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivanise Ferraz Barbosa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.579/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Maria Marques Morais e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.729/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Franca - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.199/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Rangel e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.207/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Interessados: Abilio Augusto Marinho de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.642/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enio Giuseppe Laucas e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.762/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jurandir Pereira e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/rs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.947/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.591/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josè Silvío Pizarro e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.492/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gracy Maria Alves de Almeida
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: Everardo Braga Lopes (OAB/DF nº 8275)

TC-026.160/2011-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adnauer Tarquínio Dalto e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.260/2012-5
Apenso: TC 032.049/2012-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS; Justiça Federal- 1ª Instância
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.178/2010-4
Natureza: Prestação de Contas - (Exercício: 2009)
Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça e Jose Lino Sepulcri
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional ES
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.172/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adelina Pereira do Nascimento e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.528/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nikolas Chelidonopoulos
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.766/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Alves de Almeida Filho
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.483/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aldemira Evangelista da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.042/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abigail Duarte Moreira e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.044/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Rene Batista de Carvalho e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.048/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diogo Nogueira Cruz
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.060/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Pozza e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.062/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Stefan Wovk Nunes e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.064/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuelle Araújo Rodrigues e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.070/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leda de Lima Alves e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.074/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mário Paulo Ventura Rodrigues e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.076/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Sérgio Aguiar Batista e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.132/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Rodrigues Patareli e outros
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.460/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daniel Teixeira de Souza Tavares e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.464/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Karen Dall Ara Ferreira Hanitzsch e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.638/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Celso Ricardo Ludwig e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf
Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf
Advogados constituídos nos autos: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 46.333) e Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.941/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adenilson Lima Reis; Sebastião Rodrigues Maciel
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.655/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Jose Wilame Barreto Alencar
Interessado: Câmara Municipal de Mombaça - CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.267/2012-6
Natureza: Representação
Responsável: Paulo Ney Martins
Interessado: Sup. Regional Departamento de Polícia Federal/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.565/2011-9
Natureza: Representação
Interessados: João Augusto Goes Mota, Francisco José Brasileiro Ladislau e João Mota Matos, Vereadores do Município de Tejuçuoca/CE.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.998/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária-MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.279/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Thereza Gentil Motta
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.486/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Debora Coqui de Barros; Marlete Sales de Barros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.497/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ramiro de Porto Alegre Muniz
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.485/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alvyr Pereira de Lima Junior e outros
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/PR - MTE
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR 22.427.

TC-029.669/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Geraldo Messias Queiroz e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo, Em Goiás
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
Advogado constituído nos autos: Marcos Antonio de Araujo (OAB/GO 28.766)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.002/2012-2
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Entidade: Município de Bezerros - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.522/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Isnard Fernandes Maia e Luiz Fernandes do Nascimento.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.525/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Godofredo da Franca de Freitas Travassos.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.526/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Antônio Dutra Póvoas.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.762/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Vilton Jorge de Oliveira.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.763/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Walter Ferreira da Silva.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.902/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Dario Daltro Nunes de Freitas.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.748/2000-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.
Embargantes: Consórcio Engevix-Themag (Engevix Engenharia S/A), Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Barreto (OAB/RJ 16.263) e outros.

TC-012.574/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS.
Responsáveis: Altiéres Terra de Carvalho, ex-prefeito; Artur Fernando Rocha Correa, ex-prefeito.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador). Advogados constituídos nos autos: Fernando Amaro da Silveira Grassi, OAB/RS nº 031.668 e outros

TC-013.486/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.
Interessados: Gasparina Muller del Fabro; Marcos Eduardo Rodrigues del Fabro; Schirlei Rodrigues del Fabro; Gracely Guimarães Alves; Iolanda Guimarães Alves; Luiz Gustavo Guimarães Alves; Yolanda de Souza Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.741/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.
Interessados: Renil de Souza Barcelos; Ricardo Nascimento; Roberto Pinto Martins; Rosa Maria Ferreira Alves; Rosa Maria Maia do Espírito Santo; Ruth Maria Silveira Scrivano; Sandra Maria de Oliveira Nunes; Sandra Regina Pimentel (096.976.241-00); Sebastião Lopes Miranda (708.512.397-49); Sebastião de Azevedo Carvalho; Sergio Martins Reis; Silbert de Almeida Barros; Silvio Silverio Gregorio; Solange Osorio; Telson Ignacio Alves; Tereza Cristina da Cruz; Ursula Hansen; Uyara de Oliveira D'aloia; Vera Lucia Lacerda Reimão; Vilma Lisboa de Sá e Souza; Vivaldo de Souza Mattos; Walter Fernandes Lima; Walter Lage Martins Filho.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.318/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.
Interessado: Paulo Joao Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.300/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria - PB
Responsável: João de Deus Ferreira da Silva
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Prefeitura Municipal de Serraria - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.899/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Departamento Nacional de Registro do Comércio - MDIC
Responsáveis: Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE; Marcelo Côte Real
Embargante: Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
Interessado: Departamento Nacional de Registro do Comércio - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.745/2001-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (extinta)
Responsáveis: José Artur Guedes Tourinho e outros
Advogado constituído nos autos: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9.381)

TC-002.715/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Julia Araujo Venancio e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.737/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zoe dos Santos Valente
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.516/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - MANAUS/AM - INSS/MPS
Interessados: Bruno de Souza Pereira e outros
Advogados constituídos nos autos: Geysila Fernanda Mendes de Melo (OAB/AM nº 6.594); Viviane Ferreira Ruiz (OAB/AM nº 7.848)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.268/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Jardim/CE
Responsáveis: Fernando Neves Pereira da Luz, Sônia Maria Soares Sampaio, Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz, Antônia Campos da Silva Martins, Jamiles de Freitas Santos, Flamax Serviços de Mão de Obra Ltda., Município de Jardim/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.056/2011-3
Natureza: Auditoria
Unidade: Município de Baturité/CE
Responsáveis: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, Prefeita, Aurilene Ramos Semião, Secretária Municipal de Educação, Alice Maria Furtado Souza, Secretária de Ação Social, Maria Auxiliadora Bessa Santos, Secretária Municipal de Saúde, Antônio Paz Romão, Presidente da CPL, Adelino Arrudo dias Lima, membro da CPL, Maria Mozarina Viana, membro da CPL, DR Transportes Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6.986); Ana Paola Lopes de Melo César (OAB/CE 14.356); Carolina Teles Remigio (OAB/CE 20.497)

TC-009.993/2003-4
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2002)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Rondônia - Senar/RO
Responsáveis: Francisco Ferreira Cabral, Aparecido Ferreira Cabral, José Oliveira Rocha, Milton Leles Pereira, Pedro Michelon, Eufrásio Augusto da Silva, Nilton Ferreira, Daniel Kluppel Carrara, Anselmo de Jesus Abreu, Vicente Rodrigues de Moura, Terezinha Cândida Cabral, Valdeci Mendes da Silva, João José Machado, Antonio Urbano de Souza e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon
Advogados constituídos nos autos: Antônio Corrêa Júnior (OAB/DF 16.286) e outros.



TC-010.026/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jucás/CE
Responsáveis: Gabriel de Mesquita Facundo, ex Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.594/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Responsável: Roberto do Rosário Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.893/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Ministério do Esporte e Município de Condado/PE.
Responsável: Paulo Ramos de Menezes Filho.
Entidade: Município de Condado/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.223/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Departamento de Administração Interna - MD.
Responsável: Carlos James Barro da Silva.
Entidade: Município de Rorainópolis/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.064/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alfredo Alves Braga; Almeri de Bittencourt Gomes; Américo Saber Neto; Ana Jane Toledo Garcia de Almeida; Ana Maria Marques Batista; Ana Maria Nunes Modesto; Ana Maria da Silva; Angela Regina da Eufrasia Muniz; Antonino de Paulo Silva; Antonio Carlos Netto da Silva Branco; Antonio Marques da Trindade Junior; Berto Castro da Mota; Clodio Alberto Pasto Sarzeto; Domingos Bezerra da Silva; Edineia Santos Sallles; Edno Nunes Cardoso; Edson Roberto de Almeida Torres; Elaine Isabel Paranaguá Nogueira Bello; Eliane Ribeiro Carmes; Elza Mendonça de Almeida; Emiliano Fagundes da Silva; Ereni Escouto Soares; Erni Pereira de Oliveira; Esther Dorcelina Conceição de Souza; Eva Maria Caldas de Oliveira; Fernando Serpa Mercê Filho; Francisca Hercília Moreira Borges; Francisco Santos; Francisco de Assis Portela Maciel; Geisa da Silva Pimenta; Gilson Aristoteles Ferreira Teixeira; Gilson Leal Botelho; Glaiton Ronei Bento Acosta; Gonçalo Dias do Nascimento; Graciete Clara Nascimento Alvim; Itamar Cunha Cabral; Jacira de Oliveira Santos; Jacqueline Fatima Barreira; Jaime Tames Reinaga; Jaime Tames Reinaga.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.383/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva, ex-prefeito, gestão 2001-2004) e Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito, gestão 2005-2008).
Entidade: Município de Palmeirina/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.502/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Ministério da Integração Nacional e Município de São Benedito do Sul/PE.
Responsável: Fábio Dantas da Silveira Barros.
Entidade: Município de São Benedito do Sul/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.857/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério do Esporte.
Responsável: João Batista Martins da Silva.
Entidade: Município de Mirandiba - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de abril de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA)
Sessão em 23 de abril de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.875/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.033/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Otávio Dagnone de Melo e outros

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP
Advogado constituído nos autos: Arlindo Basílio (OAB/SP 82.826) e outros.

TC-016.713/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA
Responsável: Genilda Sousa Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.305/2010-9
Natureza: Recurso (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão e outros
Recorrente: Geraldo Francisco da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.199/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Responsáveis: Luiz Antonio Toledo de Melo e outros
Recorrentes: Luiz Antonio Toledo de Melo e outros
Interessados: Laumar José Braga e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF nº 17.388); Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.752/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Oritur Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.016/2013-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Esteferson Vieira Lopes Junior; e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.513/2012-2
Natureza: Relatório de Levantamentos
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.163/2013-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Aldecir Carlos Bufalo; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.165/2013-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Eliana Lobo Arcanjo; Laice Teles Lima
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.256/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Neuma Faria Bastos
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.286/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcina Vieira Costa
Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.288/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleusa Suaide da Silva Cruz; João Miranda de Oliveira
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.305/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mirtes Aparecida Bianchezi
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.310/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leticia Alcici Santana
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.385/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elias Tadeu Ferriera Lima; Gelso Bastos Vargas; Zuleika de Mello Ramalhetete
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.521/2013-1
Natureza: Pensão civil
Interessados: Maria Helena Mendes da Silva; Raquel Pereira Menezes
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.601/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Goulart; Neide Maria Genero; Neusa Oliveira Berbete
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.613/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Teresa Fiorindo
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araraquara/SP - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.954/2012-0
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Carlos Leôncio Souza Costa; Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia
Entidade: Prefeitura de Itapetinga - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.401/2001-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.763/2012-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.231/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.394/2011-0
Apenso: 021.873/2011-9 (Monitoramento)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Prefeitura de Águas Lindas de Goiás
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.163/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.559/2012-4
Natureza: Representação
Representante: TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.768/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Creusa Bezerra de Lima e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.391/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elaine Cristina de Oliveira Soares e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.143/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Guedes Guerra e outro
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.150/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Freitas Carvalho e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.153/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Júnio Dantas
Unidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.195/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Ricardo Rodrigues de Sousa e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.363/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Eliane Alves Cabral e outros
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.438/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelo Custodio Pereira e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.387/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Alves da Silva e outro
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.525/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moacir Oliveira
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.455/2012-3
Natureza: Reforma
Interessado: Angelo Jordão Leal
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.456/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Antonio Bomfim Rosa
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.457/2012-6
Natureza: Reforma
Interessado: Antônio Caetano Portela
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.474/2012-8
Natureza: Reforma
Interessado: Eduardo Thomaz Comber
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.480/2012-8
Natureza: Reforma
Interessado: Gildásio Nogueira Magalhães
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.481/2012-4
Natureza: Reforma
Interessado: Guilherme Marques Santana
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.482/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Jailton Souza Bittencourt
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.484/2012-3
Natureza: Reforma
Interessado: João Batista Braga Luciano
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.496/2012-1
Natureza: Reforma
Interessado: Luiz Carlos Pereira Lins
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.500/2012-9
Natureza: Reforma
Interessado: Marcilio Torres Freire de Oliveira
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.501/2012-5
Natureza: Reforma
Interessado: Nerivaldo Mendes Cruz
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.503/2012-8
Natureza: Reforma
Interessado: Paulo Medeiros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.505/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Pedro Canuto de Lima Filho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.510/2012-4
Natureza: Reforma
Interessado: Zaqueu Pereira Santiago
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.696/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ieda Rafael Gurgel Martins
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.400/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Entidade: Universidade Federal da Bahia (UFBA/ME)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.132/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luís Claudio Vianna dos Santos, Maria de Jesus Lima de Oliveira e Therezinha Maria Guabyraba Pereira Cardoso.
Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.126/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilo Spindola Silva e outros.
Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.136/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Assis do Vale e Vinicius Gomes Costa.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.319/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Silva Raposo de Melo e outros.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.323/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Roberto Figueiredo da Costa e outros.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.346/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Floriza Campelo Araújo
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.379/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Noemi Fontana
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.391/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcelo Henrique Tomaz Metzner
Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.478/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Débora da Silva Rosa e Rosangela Ribeiro Costa.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.047/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp).
Entidade: Defensoria Pública da União (DPU/MJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
Advogado constituído nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534) e outros

TC-009.193/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo (SR/DPF/SP/MJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.198/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lindsey Carvalho Campos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.618/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chaves/PA e Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.771/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Perpétuo Socorro Oliveira de Brito
Entidade: Universidade Federal do Pará (UFPA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.584/2008-0
Apenso: 003.974/2011-1 (Cobrança Executiva)
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2007)
Responsáveis: André da Silva Matias; Beneci Batista Ribeiro; Divino Assis da Silva; Elson Tomé Caetano; José Carlos Moreira de Souza; Juarez Martins Rodrigues; Paulo Amâncio da Silva Carelli; Pericles Jotta de Almeida; Romário Antônio Fonseca Aires; Suelene Aparecida Alves de Araújo; Wellington de Arruda Passarinho.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.294/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Odelita de Oliveira Barros e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.796/2011-6
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010)
Responsáveis: Antônio Moises Filho de Oliveira Mota; Aristides de Souza Neto; Cláudio Ricardo Gomes de Lima; Eder Cardozo Gomes; Francisco Gutenberg Albuquerque Filho; Francisco Wilson Cordeiro de Brito; Franco de Magalhães Neto; Gilmar Lopes Ribeiro; Glória Maria Marinho Silva Sampaio; Ivam Holanda de Souza; Joaquim Rufino Neto; Joesito Brilhante Silva; José Façanha Gadelha; José Nunes Aquino; Júlio César da Costa Silva; Reuber Saraiva de Santiago; Samara Taulil Vitorino; Virgílio Augusto Sales Araripe.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.524/2012-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IF/PE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.811/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Deusdete Ferreira Ramos
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFSE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.485/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Maria José de Sena, Reitora
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFR-PE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR



TC-008.416/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Carlos de Menezes Póvoa
Unidade: município de Pedra Preta/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.467/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmélio Leão da Paixão; Ilário Zandonade
Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.584/2013-4
Natureza: Representação.
Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR.
Interessada: Voetur Turismo e Representações Ltda.
Advogada constituída nos autos: Andreia Lima, OAB/DF n. 25.408.

TC-001.797/2013-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Afrânio/PE.
Interessada: Maria Lúcia Mariano de Miranda, Prefeita.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.535/2013-4
Natureza: Representação.
Unidade: Academia da Força Aérea - Departamento de Ensino do Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Interessada: Luanda Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.485/2013-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Itambé/PE.
Interessado: Bruno Borba Ribeiro, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.975/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Jaime Moreira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.983/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Joel Alves de Macedo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.984/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: John Riller Cardoso Pinto de Abreu e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.990/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José Morais de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.996/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Júlio César Rodrigues de Abreu e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.001/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Leonardo Vieira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.008/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Maiko Enrique Lopes da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.013/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Marcos Daniel Moraes Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.018/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Misael Moreira Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.024/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Paulo Fernando Correa da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.026/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Pollyana da Silva César e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.033/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Rodolfo de Jesus Maciel e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.728/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Manoel Severino da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.618/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.
Responsável: Rainel Barbosa Araújo, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.244/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Claudete Lins Mayer e Claudinete Soares Lins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.215/2010-1
Natureza: Representação.
Entidades: Municípios do Estado do Rio Grande do Norte/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.609/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.
Responsáveis: Carlos Eurico Peclat dos Santos e João de Matos Suzano.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.630/2011-1
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Responsável: Alvaro Henrique Vianna de Moraes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.986/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Fundação Lombardi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.637/2012-5
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Amaralina/GO.
Interessada: Makbrazil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Ribeiro Feitosa, OAB/SP n. 200.096; e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.839/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessados: Bertran Antonio da Silva; Esther Levy Aguiar Wolter; Gilvan Pnto de Carvalho; Manoel Moacir Pereira Sena; Nelson de Oliveira Sena; e Rosa de Nazaré Silva Clement
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.257/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
Interessados: Akira Sakakura; Akira Sakakura; Edgard Salvador de Figueiredo; Rubens Rodrigues Sewaybricker; e Sidney Sérgio Saviani
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.207/2012-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.211/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Esly de Souza Luz; Evandro Emanuel Henriques de Mendonça; Hegel de Brito Boson; Heloisa Abbott Linke; Helton Geraldo de Barros; Henrique Olegário Pacheco; Ivan Moreira; e João Godoy Silveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.010/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Responsáveis: Elaine Rodrigues Santos; Jefferson Chaves Boechat; João Luiz Silva Ferreira; Letícia Schwarz; Marcelo James Vasconcelos Coutinho; Marcelo Otávio Dantas Loures da Costa; Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes; Ricardo de Oliveira Lira; Silvana Lumachi Meireles; e Sílvia Maria da Silva Stemler
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.624/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus - BA
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.256/2007-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Curitiba - PR
Responsável: Gilberto Berguio Martin
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.264/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - TRT/PR e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-039.722/2012-0
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre Incra/AC - MDA
Responsáveis: João Thaumaturgo Neto; Maria Cristina Benvinda Fernandes; Antônio Fernandes do Nascimento Neto; Noel Matos de Araújo Chaves; João Ricardo de Oliveira; e Valter Barbosa Magalhães
Exercício: 2011
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-022.208/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Altamira/PA.
Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Souza, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Advogados constituídos nos autos: Odivaldo Saboia Alves (OAB/PA 11665), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

Sustentação Oral em nome de DOMINGOS JUVENIL NUNES DE MOURA

**Interessado(s) na Sustentação Oral
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098**

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.838/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - PI
Responsáveis: Aluiz Ferreira Viana e outros
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692)

TC-013.625/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Maria Elisa Ribeiro Calbo
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829) e outros.

TC-014.203/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Iria Ramos Aricaau
Recorrente: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.591/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Estacon Engenharia S/A
Órgão: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

TC-015.321/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
Interessado: Alvani Batista da Silva
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

TC-015.324/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
Interessado: Delvai Valdes de Murilo
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

TC-015.325/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
Interessado: Deonídio Pinheiro dos Santos
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros

TC-015.408/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Roberto Alexandre Vitoria de Moraes
Advogados constituídos nos autos: Adovaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF 26.889) e outros

TC-015.554/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Responsáveis: Banco do Brasil S.A. - MF; Cast Informática Ltda
Interessado: Guilherme Arruda de Oliveira
Advogados constituídos nos autos: Márcia Aparecida F. Calarezi (OAB/SP nº 213.087), Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714) e Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP nº 128.776)

TC-015.556/2004-2
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ipameri - GO
Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto e outros
Interessado: Comissão de Inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.331) e outros

TC-017.155/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru - AM
Responsáveis: Bruno Luis Litaiff Ramalho; Prefeitura Municipal de Caruaru - AM; Trenna Construção Comércio e Serviços Ltda.
Interessado: Departamento de Administração Interna - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.348/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI
Responsável: Roberth Paulo Paes Landim
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FN-DE; Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI
Advogado constituído nos autos: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789/96) e outros

TC-019.298/2009-5
Apenso: 004.339/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Recorrentes: Silvia Evangelista Pimenta; Pedro Paulo de Siqueira Coutinho
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.543/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nova Ubiratã - MT
Responsável: José Bauer
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS e Município de Nova Ubiratã - MT
Advogado constituído nos autos: Osvaldo Pereira Braga (OAB/MT 6.012) e Cláudia Pereira B. Negrão (OAB/MT 7.339)

TC-022.102/2009-0
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Adão Ribeiro Soares
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.
Advogado constituído nos autos: Sábado Giovanni Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774) e outros

TC-024.124/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Juruá/AM.
Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira
Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendona Melim, OAB/DF nº 35.188; Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM nº 4.177.

TC-031.218/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça
Órgão: Município de Presidente Figueiredo/AM.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Fundo Nacional de Assistência Social.
Advogados constituídos nos autos: Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM 6.945), Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM 1.874); Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405) e Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.534/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Recorrente: Zita Alves Vilar.
Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz F. Ferreira - OAB/PI 7.343; Helbert Maciel - OAB/PI 1.387; Igor Moura Maciel - OAB/PE 8.747-E.

TC-007.019/2012-2
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de João Neiva - ES.
Responsável: Luiz Carlos Peruchi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.072/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Barra do Garças - MT.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT e Wanderlei Farias Santos.
Advogados constituídos nos autos: Daniel Marcelo Alves Casella, OAB/MT 13.180 e Dilermando Vilela Garcia Filho, OAB/MT 4.275.

TC-017.771/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Maceió/AL.
Responsáveis: Katia Born Ribeiro; Prefeitura de Maceió - AL; Rosa Maria Barros Tenório.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.563/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Centro Acreano de Inclusão Social/AC.
Responsáveis: Ruth Martins Pereira, CAIS -Centro Acreano de Inclusão Social, Suprema - Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. - ME, Ricardo Waldmann Brasil, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros.
Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

TC-020.615/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Ituaçu/BA.
Responsáveis: Albérico da Costa Brito Filho, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.. Advogados constituídos nos autos: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Paulo Antonio Cabral de Menezes (OAB/PB 8.830).

TC-022.109/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Sociedade Pestalozzi de São Paulo/SP.
Responsáveis: Sociedade Pestalozzi de São Paulo, Suprema - Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. - ME, Graciene Conceição Pereira, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil e Ronildo Pereira Medeiros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.413/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Daniel Faerman, Djalma Selistre Neto, Diana Medeiros de Miranda, Davi Ferreira da Silva Mussoline, Eleusa Martins Rodrigues Amaral, Elias Escobar, Dinei De Souza Bizzo, Denis Ribeiro dos Santos, Edilson Jose da Silva e Debora Suely Pereira de Araujo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.414/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Fabiana Mothe Anel Areas, Fernando Malheiro Stempniewski, Flavio Leite Ribeiro, Fernando Luiz Paranhos Silva, Elton De Souza Zanatta, Francisco Leite Serra Azul Neto, Fernando Jose Viana, Ericsson Rommel Assunção de Souza, Fernando Carlos de Souza Caldas e Flavio Duprat.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.568/2009-5
Natureza: Pedidos de Reexame em Representação.
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Responsáveis: Adail Ferreira da Silva Paz; Alexandre Jose de Almeida Gama; Almir Pereira de Souza; Angela Maria Rocha Gonçalves de Abrantes; Antonio Marcus Nogueira Lima; Antônio Gláucio de Sousa Gomes; Arjuna Escario Agripino; Bráulio Maia Júnior; Claudiano Lopes Diniz; Crislene Rodrigues da Silva Moraes; Edeilde Gonçalves da Silva; Edinalda Gualberto Duarte; Edjane Esmerina Dias da Silva; Elisabeth de Oliveira; Enilson Palmeira Cavalcanti; Francisco Augusto de Souza; Fábio de Freitas Pereira; Gilmar Trindade de Araújo; Hermíla Feitosa J. Ayres Barbosa; Homero Gustavo Correia Rodrigues; Jaime Alves Barbosa Sobrinho; Jarbas Sobreira Moreira Junior; Joaquim Cavalcante de Alencar; Josevaldo Pessoa da Cunha; José Irelanio Leite de Ataíde; José Pinheiro Lopes Neto; José Wanderley Alves de Sousa; João Batista Queiroz de Carvalho; João Batista da Silva; Juliana Maria Carneiro Wanderley; Juscelino de Farias Maribondo; Kilson Pinheiro Lopes; Lemuel Dourado Guerra Sobrinho; Macário de Araújo Cavalcante; Manassés da Costa Agra Mello; Moema Soares de Castro; Mário de Sousa Araújo Filho; Mércia de Fátima Araújo Gonçalves Lima; Paulo Matias de Figueiredo Junior; Paulo de Freitas Monteiro; Paulo de Melo Bastos; Pedro Vieira de Azevedo; Perla de Sousa Alves; Romulo Raimundo Maranhão do Vale; Sandra Sueli Carvaslho Bezerra; Thompson Fernandes Mariz; Valdir Cesarino de Souza; Vicente Ferrer Gomes; Vivian Monteiro; Walman Benício de Castro; Wellington Santos Mota
Advogados constituídos nos autos: Jonabio Barbosa dos Santos, OAB/PB nº 9897; José Campos Filhos, OAB/PB nº 8.581; Tércio de Sousa Mota, OAB/PB nº 12.092.

TC-014.247/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Recorrentes: George Raulino; Jorge Marinho de Araujo; Luis Humberto Miranda Martins Pereira e Maria Rita Leal.
Advogados constituídos nos autos: Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF 5.939); Mauro de Azevedo Menezes (OAB/DF 19.241); José da Silva Caldas (OAB/DF 6.002); e outros

TC-017.416/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.098/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gararu/SE
Recorrente: João Francisco Albuquerque de Oliveira
Interessado: Fundação Nacional de Saúde-Funasa - Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto - OAB/SE nº 1814; Louirival Freire Sobrinho - OAB/SE nº 5646.

TC-027.879/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Recorrente: Neide de Faria
Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro - OAB/DF nº 22.829 e Rachel Silveira Dovera OAB/DF nº 27.277.

TC-030.955/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Recorrentes: Suelir Júlia Alves; Tânia Maria Gomes do Amaral; Terezinha Chiocca; Terezinha Jandira Ramos; Valdir João da Cunha; Vera Maria Ribeiro Nogueira; Verônica Rocha dos Santos; Vidomar Leopoldo Carlos; Walmor Orlando Pierre; Wilson Archanjo da Silva; Zélia Zenft Fraga Machado; Zilda Casimira da Costa
Interessados: Sílvio Sandri; Suelir Júlia Alves; Tanaro Pereira Bez; Tânia Maria Gomes do Amaral; Tânia Vanessa Nothen Mascarello; Terezinha Chiocca; Terezinha Jandira Ramos; aldir João da Cunha; Vânia Lucia Coutinho Rabelo; Vera Maria Ribeiro Nogueira; Verônica Rocha dos Santos; Vidomar Leopoldo Carlos; Volnei Ivo Carlin; Walmor Orlando Pierre; Wilson Archanjo da Silva; Wilson Valgas dos Santos; Zélia Zenft Fraga Machado; Zilda Casimira da Costa
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.483/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS - INSS/MPS
Interessada: Sandra Regina Martinez Fagonde
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.078/2010-7
 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Entidade: Prefeitura Municipal de Brasileira - PI
 Recorrente: Messias Ribeiro Batista Filho
 Advogado constituído nos autos: Carmen Gean Veras de Meneses, OAB/PI 4119 e Higor Penafiel Diniz, OAB/PI 8500 (peça 8, p. 1-2).

TC-014.649/2010-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurb-PA.
 Responsáveis: Estacon Engenharia S.A.; Paulo Elcídio Chaves Nogueira.
 Advogados constituídos nos autos: Almerindo Trindade (OAB/PA nº 1069); Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA 8.008); Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA 13.117).

TC-020.614/2010-1
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI
 Interessado: Augusto César Abreu da Fonseca, ex-Prefeito
 Advogado constituído dos autos: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789)

TC-027.602/2009-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 Entidade: Município de Isaías Coelho - PI
 Recorrentes: Francisco das Chagas Silva e Mirante Engenharia Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI 14/77) e Débora Nunes Martins (OAB/PI 5383), Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3839 e OAB/MA 7773-A), Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI 5085), Kaaliny de Carvalho Costa (OAB/PI 4598) e Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI 3299).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.172/2013-9
 Natureza: Representação
 Representante: Luzivete Botelho da Silva, prefeita
 Unidade: Município de Itinga do Maranhão/MA
 Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408) e outros

TC-005.806/2013-5
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Onaide Maria Luna; Orlando Gomes; Oscar Sansão Filho; Patrícia Guedes de Oliveira Santos; Paulo Cesar de Oliveira Paz; Paulo Roberto Alves; Paulo Roberto Franco; Paulo Rogerio Sousa da Silva; Paulo Sergio de Jesus; Pedro Pereira Alves; Pedro dos Santos Moreira; Peri Silveira Rosca; Raimunda de Fátima Luz de Souza; Raimundo Pereira do Nascimento; Raquel Alves; Raul Salgado Zenha Filho; Regina Batista Siqueira; Renee Pimentel Reis; Ricardo Marcelo dos Reis; Ricardo Ney de Oliveira Lima Telles
 Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.701/2013-6
 Natureza: Representação
 Representante: Sand Serviços Ltda.
 Unidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro - AMRJ
 Advogado constituído nos autos: Ricardo D'Ávila (OAB/RJ 176.569)

TC-014.269/2010-4
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Maria de Lourdes Brandão
 Unidade: Imprensa Nacional
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.802/2007-7
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrentes: Ari Matos Cardoso, Nadir Maria Alverca e Waldeir Nunes de Oliveira
 Unidade: Município de São Luiz do Anauá/RR
 Advogados constituídos nos autos: Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.484/2010-4
 Natureza: Pensão Civil.
 Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES.
 Interessada: Marielle Magdalena Magalhães Santos.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.495/2011-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Tocantinópolis/TO.
 Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza, ex-prefeito Municipal, e Carlos Alexandre Gomes Chaves, Secretário Municipal de Finanças.
 Advogado constituído nos autos: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO n. 2.135.ª

TC-032.352/2011-5
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Dianópolis/TO.
 Responsável: José Salomão Jacobina Aires, Prefeito.
 Advogado constituído nos autos: Márcia Regina Pareja Coutinho, OAB/TO n. 614.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.081/2012-5
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
 Interessada: Maria Socorro de Castro Aquino
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.897/2012-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Chorrochó/BA
 Responsável: José Juvenal de Araujo, ex-prefeito.
 Advogado constituído nos autos: Clécio da Rocha Reis, OAB/BA nº 16.387 e outros.

TC-015.919/2012-9
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Acre
 Interessados: Antonia dos Santos Lopes; Ariele Messias da Costa; Atayara Maria dos Santos Lopes Teixeira; Cesaria Ferreira Soares; Christian Mendonça Sales; Elielton Messias da Costa; Esmerindo Sales Costa; Hercules Joshua Silva da Costa; Jefferson Luiz Pereira de Souza; Maria Edith Ferreira de Souza; Maria Rodrigues de Messias
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.874/2011-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Santa Casa da Misericórdia de Feira de Santana Hospital Dom Pedro de Alcântara
 Responsável: José Mendes Neto
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.082/2012-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Iuiu/BA
 Responsável: Manoel Francisco Guedes, ex-prefeito.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.572/2009-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Amontada/CE
 Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira; Francisco Garcia Filho; Lokal Construções e Serviços Ltda.; Magna Kelly Medeiros Bruno; Maria Elisa Coelho Cardoso; Monica Maria Carvalho de Oliveira
 Advogado constituído nos autos: José Djalro Dutra Cordeiro - OAB/CE 5.152.

TC-023.740/2010-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
 Responsável: Rodolfo Sampaio de Oliveira Santos
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.939/2010-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT
 Responsável: Maria de Fátima Sá Vieira
 Advogado constituído nos autos: Cícero Saraiva Rocha, OAB/CE nº 8.466.

TC-033.714/2008-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão: Fundo Nacional de Cultura - FNC/MinC
 Responsáveis: Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF; Cláudia Sylvana Carlos de Andrade
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.946/2011-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Iramaia/BA
 Responsável: José Rodrigues de Carvalho Júnior
 Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de abril de 2013.
 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
 DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, Considerando que a empresa Auri Gomes de Holanda ME, localizada na Rua Dr. João Moreira, 171A - Centro - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.541.691/0001-36, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2012NE003276, Processo nº 134.764/11, resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 2.471,65 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme previsto no item 10 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 131/12.
- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, conforme previsto no subitem 4.1, letra "c", do Anexo nº 3, c/c art. 87 da Lei 8.666 /93.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

**FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CNPJ 26.994.574/0001-16**

Não Processados Liquidados	25.257,88
Cancelado	28.747,20
TOTAL DE INGRESSOS	377.611.499,50
TOTAL DE DISPÊNDIOS	377.611.499,50

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2013. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	332.555.134,15	DESPESAS CORRENTES	206.615,18
Receita Patrimonial	329.575.961,41	Outras Despesas Correntes	199.777,89
Receita de Serviços	6.020,92	Outras Despesas	199.777,89
Outras Receitas Correntes	2.973.151,82	Despesa entre Órgãos do Orçamento	6.837,29
RECEITAS DE CAPITAL	100.496,00	Outras Despesas Correntes	6.837,29
Alienação de Bens	100.496,00	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	377.404.884,32
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.819,04)	Valores em Circulação	372.385.215,68
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	223,58	Recursos Especiais a Receber	372.385.215,68
Transferências Extra-Orçamentárias	223,58	Depósitos	7.159,14
Transferências Diversas Recebidas	223,58	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	44.961.464,81	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Valores em Circulação	41.169.438,08	RP's Não Processados - Inscrição	5.012.285,92
Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08	Ajustes de Direitos e Obrigações	223,58
Depósitos	16.705,07	Incorporação de Obrigações	223,58
Depósitos de Diversas Origens	16.705,07	Outras Incorporações de Obrigações	223,58
Obrigações em Circulação	3.775.321,66		
Restos a Pagar	3.775.321,66		
Não Processados a Liquidar	3.721.316,58		

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	372.385.215,68	PASSIVO FINANCEIRO	3.763.279,53
Créditos em Circulação	372.385.215,68	Depósitos	16.705,07
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	372.385.215,68	Depósitos de Diversas Origens	16.705,07
ATIVO NÃO FINANCEIRO	3.877.301,69	Obrigações em Circulação	3.746.574,46
Realizável a Curto Prazo	3.877.301,69	Restos a Pagar Não Processados	3.746.574,46
Créditos em Circulação	3.877.301,69	A Liquidar	3.721.316,58
Outros Créditos em Circulação	5.337.491,39	Liquidados	25.257,88
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.460.189,70)	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(3.721.316,58)
ATIVO REAL	376.262.517,37	Obrigações em Circulação	(3.721.316,58)
ATIVO COMPENSADO	2.224.775,41	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(3.721.316,58)
Compensações Ativas Diversas	2.224.775,41	PASSIVO REAL	41.962,95
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	11.602,55	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	376.220.554,42
Direitos e Obrigações Contratuais	2.213.172,86	Resultados Acumulados	373.411.648,68
		Resultados de Exercícios Anteriores	373.411.648,68
		Resultado do Período	2.808.905,74
		Situação Patrimonial Ativa	376.262.517,37
		Situação Patrimonial Passiva	(373.453.611,63)
		PASSIVO COMPENSADO	2.224.775,41

	Compensações Passivas Diversas	2.224.775,41	
	Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	11.602,55	
	Direitos e Obrigações Contratadas	2.213.172,86	
ATIVO TOTAL	378.487.292,78	PASSIVO TOTAL	378.487.292,78

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	332.649.811,11	ORÇAMENTÁRIAS	206.615,18
Receitas Correntes	332.555.134,15	Despesas Correntes	206.615,18
Receita Patrimonial	329.575.961,41	Outras Despesas Correntes	199.777,89
Receita de Serviços	6.020,92	Despesa entre Órgãos do Orçamento	6.837,29
Outras Receitas Correntes	2.973.151,82	Outras Despesas Correntes	6.837,29
Receitas de Capital	100.496,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	330.406.160,03
Alienação de Bens	100.496,00	Interferências Passivas	271.947,24
Deduções da Receita	(5.819,04)	Transferências de Bens e Valores Concedidos	243.499,24
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	771.869,84	Movimento de Fundos a Crédito	28.448,00
Interferências Ativas	223,58	Decrécimos Patrimoniais	330.134.212,79
Movimento de Fundos a Débito	223,58	Desincorporações de Ativos	329.224.599,72
Acréscimos Patrimoniais	771.646,26	Baixa de Bens Intangíveis	14.609,08
Incorporações de Ativos	353.634,76	Baixa de Direitos	329.209.990,64
Incorporação de Bens Móveis	271.947,24	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	12.580,37
Incorporação de Bens Intangíveis	14.609,08	Ajustes de Créditos	12.580,37
Incorporação de Direitos	67.078,44	Incorporação de Passivos	897.032,70
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	389.264,30	RESULTADO PATRIMONIAL	2.808.905,74
Ajustes de Créditos	389.264,30	Superávit	2.808.905,74
Desincorporação de Passivos	28.747,20		
VARIAÇÕES ATIVAS	333.421.680,95	VARIAÇÕES PASSIVAS	333.421.680,95

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de março de 2013 um superávit de R\$2.808.905,74

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 18:43 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000005-25.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Litigância de Má-fé - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0058559-48.2006.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDA MARIA ALMEIDA VALADÃO
PROC./ADV.: ALEXANDRE LUNES MACHADO
PROC./ADV.: MARCUS V. M. SEGURADO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.38.00.718777-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARILIS DOS REUS LEIOTO
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.38.00.700110-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: OS MESMOS
REQUERENTE: JOSE GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: OS MESMOS

REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DISTRIBUIÇÃO

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0035586-15.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SILVANA DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.005189-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): DJALMA BRAZ MOURA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004773-87.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JERONIMO VIEIRA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 17 de abril de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO: 2010.51.51.040705-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: WILSON DA ROCHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu a Turma de origem que a imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, não se estende ao militar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e do STF segundo a qual a imunidade de contribuição previdenciária, até o limite máximo fixado para o RGPS, aplica-se tanto ao servidor público civil quanto ao militar.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2010.51.51.040706-0, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei n.º 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 5-4-2013, Seção 1, páginas 106/116, com incorreção no original.
PROCESSO: 2010.51.51.037071-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GILBERTO SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu a Turma de origem que a imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, não se estende ao militar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e do STF segundo a qual a imunidade de contribuição previdenciária, até o limite máximo fixado para o RGPS, aplica-se tanto ao servidor público civil quanto ao militar. Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2010.51.51.040706-0, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei n.º 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 5-4-2013, Seção 1, páginas 106/116, com incorreção no original.

PROCESSO: 2010.51.51.037055-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HÁROLDO PRADO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu a Turma de origem que a imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, não se estende ao militar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e do STF segundo a qual a imunidade de contribuição previdenciária, até o limite máximo fixado para o RGPS, aplica-se tanto ao servidor público civil quanto ao militar.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2010.51.51.040706-0, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 05-04-2013, Seção 1, páginas 106/116, com incorreção no original.

PROCESSO: 2010.51.51.036861-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALENCAR DUARTE MOREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu a Turma de origem que a imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, não se estende ao militar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e do STF segundo a qual a imunidade de contribuição previdenciária, até o limite máximo fixado para o RGPS, aplica-se tanto ao servidor público civil quanto ao militar.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2010.51.51.040706-0, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 05-04-2013, Seção 1, páginas 106/116, com incorreção no original.

PROCESSO: 2010.51.51.036901-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FLORIZ LEAL ANDRADE SALES
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Entendeu a Turma de origem que a imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, não se estende ao militar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e do STF segundo a qual a imunidade de contribuição previdenciária, até o limite máximo fixado para o RGPS, aplica-se tanto ao servidor público civil quanto ao militar.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2010.51.51.040706-0, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 5-4-2013, Seção 1, páginas 106/116, com incorreção no original.

DECISÕES

PROCESSO: 2011.51.51.003932-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: WILSON PACIÊNCIA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.003944-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DÉCIO SINOTTI
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.003928-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS DE FREITAS LIMA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505281-66.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOANA DOS SANTOS DE ABREU
PROC./ADV.: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASILIO
OAB: AL-7 382

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial conce-

dendo o benefício de auxílio-doença. A Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da autora para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que a parte autora não se encontra apta ao exercício de qualquer outra função laborativa. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal da mesma região - TRF 5ª Região - segundo a qual a concessão do benefício aposentadoria por invalidez é condicionada à comprovação, mediante perícia médica, de incapacidade que imponha ao segurado a impossibilidade de exercer toda e qualquer atividade profissional que lhe assegure a subsistência, bem como a inviabilidade de reabilitação. Aduz que as doenças que acometem a parte autora não caracterizam a invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036889-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PAES
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036874-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ENOCH SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do

STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036863-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSIAS FARIAS E SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036885-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DOERL
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da

Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036868-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: OSWALDO PEREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036883-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RAYMUNDO NONATO MARINHO
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2010.51.51.036880-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036864-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSEMAR HIPOLITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036886-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO MATTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a

reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036871-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ ARTEIRO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036862-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS CHROCKATT DE FARIA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar

inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036876-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NARCISO JOSÉ MOREIRA TELLES DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036887-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): JACYNTHO CHAGAS DAGER
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036872-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ENIO DE ABREU FRANCO
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060122-86.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CAMILO
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
OAB: DF-11997
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Brasília.

A Turma de origem negou provimento ao pedido de uniformização de jurisprudência, sob o fundamento de que não é devida indenização por dano moral pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos.

Sustenta o requerente que, ao contrário do decidido, é devida indenização por dano material pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos, conforme mora reconhecida pelo STF na ADIN 2.061/99. Requer, assim, o provimento do recurso.

Pleiteia, alternativamente, o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do RE 565.089/SP pelo Supremo Tribunal Federal.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.

O recorrente, todavia, apresenta como paradigmas arestos da própria Turma Regional, razão por que o pedido não merece seguimento.

Além disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou seu entendimento de não ser devida indenização a servidor público em decorrência da omissão do Poder Executivo no encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos federais. Nesse sentido: PEDILEF 2005.51.66.0014721.

Por fim, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, fica prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, até o julgamento final do RE 565.089/SP.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060135-85.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ERMIM ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
OAB: DF-11997
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma de origem negou provimento ao pedido de uniformização de jurisprudência, sob o fundamento de que não é devida indenização por dano moral pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos.

Sustenta a parte requerente que, ao contrário do decidido, é devida a referida indenização, conforme mora reconhecida pelo STF na ADIN 2.061/99. Requer, assim, o provimento do recurso ou, alternativamente, o seu sobrestamento até o julgamento do RE 565.089/SP pelo Supremo Tribunal Federal.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.

A parte recorrente, todavia, apresenta como paradigmas arestos da própria Turma Regional, razão por que o pedido não merece seguimento.

Além disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou seu entendimento de não ser devida indenização a servidor público em decorrência da omissão do Poder Executivo no encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos federais. Nesse sentido: PEDILEF 2005.51.66.0014721.

Por fim, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, fica prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, até o julgamento final do RE 565.089/SP.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0064253-16.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ERVAL DE CERQUEIRA LIMA SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunicue-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060133-18.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NELCI FARIA
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
OAB: DF-11997
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Brasília.

A Turma de origem negou provimento ao pedido de uniformização de jurisprudência, sob o fundamento de que não é devida indenização por dano moral pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos.

Sustenta o requerente que, ao contrário do decidido, é devida indenização por dano material pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos, conforme mora reconhecida pelo STF na ADIN 2.061/99. Requer, assim, o provimento do recurso.

Pleiteia, alternativamente, o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do RE 565.089/SP pelo Supremo Tribunal Federal.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.

O recorrente, todavia, apresenta como paradigmas arestos da própria Turma Regional, razão por que o pedido não merece seguimento.

Além disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou seu entendimento de não ser devida indenização a servidor público em decorrência da omissão do Poder Executivo no encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos federais. Nesse sentido: PEDILEF 2005.51.66.0014721.

Por fim, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, fica prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, até o julgamento final do RE 565.089/SP.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060118-49.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GERALDO MAJELA CHAVES
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
OAB: DF-11997
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Brasília.

A Turma de origem negou provimento ao pedido de uniformização de jurisprudência, sob o fundamento de que não é devida indenização por dano moral pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos.

Sustenta o requerente que, ao contrário do decidido, é devida indenização por dano material pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos, conforme mora reconhecida pelo STF na ADIN 2.061/99. Requer, assim, o provimento do recurso.

Pleiteia, alternativamente, o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do RE 565.089/SP pelo Supremo Tribunal Federal.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.

O recorrente, todavia, apresenta como paradigmas arestos da própria Turma Regional, razão por que o pedido não merece seguimento.



Além disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou seu entendimento de não ser devida indenização a servidor público em decorrência da omissão do Poder Executivo no encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos federais. Nesse sentido: PEDILEF 2005.51.66.0014721. Por fim, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, fica prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, até o julgamento final do RE 565.089/SP. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.750038-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA
OAB: MG-79672
PROC./ADV.: DANIELA CRISTINA F. SILVA
OAB: MG-87834
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido, em face da comprovação da capacidade da parte autora para o trabalho (fl. 175). Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de região distinta - TRF da 3ª Região - segundo a qual deve ser realizada nova perícia para averiguação da real condição de saúde do autor quando os laudos são inconclusivos, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Aponta, ainda, paradigma que concedeu a aposentadoria por invalidez no caso de espondiloartrose. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Incensurável a decisão agravada. De início, verifica-se que o suposto dissídio não foi comprovado, porquanto o requerente não juntou as certidões ou cópias autenticadas dos arestos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estejam publicados, conforme exigência prevista na legislação de regência. Ademais, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pela ausência de incapacidade para o trabalho, conforme laudo pericial. Com efeito, a pretensão de se alterar o entendimento a respeito da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.95.027440-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALFREDOLINA MONTEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA
OAB: RS-14504
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão de fl. 212. A embargante alega, em síntese, a ocorrência de obscuridade no julgado, uma vez que a questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça não se trata de matéria processual, mas sim de aplicação do art. 142 da Lei 8.213/91. Argumenta que "a implementação dos requisitos para a aposentadoria - idade e carência não necessitam ser simultâneos, sendo irrelevante o fato de o trabalhador ter perdido a qualidade de segurado" (fl. 219). Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. Impugnação às fls. 224/225. Decido. Razão não assiste à embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. No presente caso, ao contrário do afirmado pela embargante, verifica-se da decisão embargada, e dos demais julgados, que o pedido de

uniformização não foi conhecido em razão do óbice contido na Questão de Ordem 18/TNU, por deficiência nas razões recursais, em face da ausência de impugnação de todos os fundamentos expostos nos julgados proferidos nas instâncias ordinárias. Pretende a embargante, portanto, revisar o julgado que lhe foi desfavorável a fim de que as questões suscitadas sejam solucionadas de acordo com as teses que julga corretas. Tal pretensão, contudo, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 12 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0046063-59.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EVANDRO FRANCISCO CARVALHO
PROC./ADV.: JOSILVA SARAIVA
OAB: DF-11997
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. A Turma de origem negou provimento ao pedido de uniformização de jurisprudência, sob o fundamento de que não é devida indenização por dano moral pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste salarial de servidores públicos. Sustenta a parte requerente que, ao contrário do decidido, é devida a referida indenização, conforme mora reconhecida pelo STF na ADIN 2.061/99. Requer, assim, o provimento do recurso ou, alternativa, o seu sobrestamento até o julgamento do RE 565.089/SP pelo Supremo Tribunal Federal. Decido. Incensurável a decisão agravada. O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ. A parte recorrente, todavia, apresenta como paradigmas arestos da própria Turma Regional, razão por que o pedido não merece seguimento. Além disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou seu entendimento de não ser devida indenização a servidor público em decorrência da omissão do Poder Executivo no encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos federais. Nesse sentido: PEDILEF 2005.51.66.0014721. Por fim, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, fica prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, até o julgamento final do RE 565.089/SP. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.726387-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS
PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO
OAB: MG 97.333
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de inexistência de incapacidade laborativa (fl. 80). Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 94/95). Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do TRF da 3ª Região e do STJ segundo a qual o trabalhador que deixa de contribuir para a Previdência Social, em razão de estar incapacitado para o trabalho, não perde a qualidade de segurado. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. O presente recurso não merece prosperar. De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Por sua vez, no tocante ao paradigma do STJ, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido trata de ausência de incapacidade laborativa atestada por laudo pericial, enquanto o paradigma refere-se a trabalhador que não perde a qualidade de segurado quando deixa de contribuir para a Previdência Social por estar incapacitado para o trabalho.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.706956-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA LISBOA
PROC./ADV.: PAULO DE TÁSSIO
OAB: BA- 28605
REQUERENTE: MARIANA LISBOA COSTA
PROC./ADV.: PAULO DE TÁSSIO
OAB: BA- 28605
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLARA DE SOUZA AQUINO
PROC./ADV.: ELIEZER QUEIROZ DOURADO
OAB: BA-20272

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia (fls. 400/401). A sentença manteve a tutela concedida e julgou procedente o pedido do benefício de pensão por morte, pela presença dos requisitos legais (fls. 323/325e). A Turma de origem negou provimento ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos (fls. 367/369). Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos tão somente para conceder à parte autora o benefício da justiça gratuita (fls. 335/337). Interposto agravo, o recurso não foi provido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Bahia, estando o acórdão assim ementado (fl. 367):
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DA RELAÇÃO DE COMPANHEIRISMO. RECURSO DESPROVIDO.
1. Não obstante a análise da união estável entre a demandante e o de cujus, a pretensão objetiva, precipuamente, a inclusão da parte autora como dependente do falecido, na condição de companheira, para fins de concessão de pensão por morte, justificando a participação do INSS e o processamento do feito na Justiça Federal. Preliminar de incompetência rejeitada. (TRF 2ª Região, AC 200451010204304, Sexta Turma Especializada, Rel. Des. Fed. Frederico Gueiros, DJU 19/01/2010, p. 208/209).
2. A exigência para o reconhecimento da união estável é que ambos, segurado e companheira, sejam solteiros, separados de fato ou judicialmente, ou viúvos, que convivam como entidade familiar, ainda que não sob o mesmo teto, excluindo-se, assim, para fins de reconhecimento de união estável, as situações de concomitância, é dizer, de simultaneidade de relação marital.
3. In casu, a parte autora traz aos autos documentos que comprovam que manteve relação pública, contínua e duradoura, estabelecida com o intuito de constituir família, como se marido e mulher fossem, com o falecido, notadamente declaração pública de união estável, assinada pelo de cujus e com firma reconhecida (fl. 34); declaração da AMEP, em que a autora figura como dependente do seguro saúde do falecido (fl. 36); comprovantes de endereço em nome do de cujus e da autora, consoante o mesmo endereço (fls. 31/32); apólice de seguro, em que a autora consta como beneficiária (fls. 45/46).
4. Ademais, restou comprovado que houve o rompimento do vínculo conjugal do de cujus com a recorrente, haja vista que ela e o falecido já estavam separados judicialmente, consoante termo de audiência e ratificação proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Família da Comarca de Salvador/BA (fls. 233/234).
5. Recurso desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.
6. Honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, na data da sentença.
No Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, sustentam as requerentes que o entendimento da Turma Recursal encontra-se divergente da jurisprudência dominante do STJ, segundo a qual a competência para o reconhecimento da união estável como pré-requisito indispensável para a concessão do benefício pretendido é da Justiça estadual. Requer, assim, o provimento do pedido (fls. 371/378e). Inadmitido o Pedido de Uniformização, ante a não demonstração de similitude fática entre os julgados trazidos à colação (fls. 400/401e).



tionamento do débito, mas mera alegação de falta de prévia notificação, bem como quando houver, anteriormente, outros apontamentos legítimos em nome do devedor (fls. 99/110).
Admitido o incidente na origem (fl. 118).
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000522-29.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ANÉDIO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
OAB: MT-5646
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nestes autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização do PEDILEF n. 2009.71.95.001.828-0, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, Julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO". ATIVIDADE ESPECIAL. MANIPULAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS.

1 - A manipulação de óleos e graxas, em tese, pode configurar condição especial de trabalho para fins previdenciários.

2 - O Código 1.0.7 do Anexo IV dos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99, que classifica carvão mineral e seus derivados como agentes químicos nocivos à saúde, prevê, alínea b, que a utilização de óleos minerais autoriza a concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.

3 - No anexo nº 13 da NR-15, veiculada na portaria MTb nº 3.214/78, consta, no tópico dedicado aos "hidrocarbonetos e outros compostos de carbono", que a manipulação de óleos minerais caracteriza hipótese de insalubridade de grau máximo.

4 - O presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

5 - |Pedido parcialmente provido para anular o acórdão recorrido e uniformizar o entendimento de que a manipulação de óleos e graxas, em tese, pode configurar condição especial de trabalho para fins previdenciários. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado". (Integra do voto em anexo).

Acrescento que o referido processo já está indicado no quadro informativo dos feitos processados de acordo com o mencionado artigo, e que se encontra disponível no Portal da Justiça Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos modelos do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5046608-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVANGELISTA MOREIRA SAMPAIO NETO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
OAB: PR-19887
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001286-53.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: APARÍCIO JOÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de haver capacidade da parte autora para o trabalho. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Primeira Turma Recursal do Rio de Janeiro e de Turma Recursal de mesma região segundo a qual a perícia feita pelo INSS não é suficiente para a demonstração da sua incapacidade, sendo indispensável a realização de nova perícia especializada, no caso, por médico ortopedista.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

De início, incabível incidente de uniformização nacional entre turmas recursais da mesma região, nos termos do art. 6º, I, II e III, do RITNU.

Por sua vez, no tocante ao paradigma da TNU, verifica-se demonstrada a divergência, uma vez que há jurisprudência no sentido de que é indispensável a realização de nova perícia técnica, feita por médico especialista, por ser essencial à formação do convencimento do Julgador, a fim de comprovar o início da incapacidade da parte autora para o trabalho.

Ante o exposto, nos termos do art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização, determinando sua distribuição.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.711380-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ANÁ RODRIGUES LIMA RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente regional de uniformização suscitado pela parte autora.

Verifica-se que a requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01), alegando divergência entre acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais e paradigma proveniente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso, colegiados que integram a 1ª Região.

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 61/09 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deve ser submetida à Presidência da Turma de origem.

Desse modo, levando em consideração os princípios que norteiam os julgados especiais, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0068322-07.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: THIAGO APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente regional de uniformização suscitado pela parte autora.

Verifica-se, dos autos, entretanto, que a parte requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01), alegando divergência entre acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais e paradigmas provenientes de Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás - colegiados que integram a 1ª Região - e da TNU.

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 61/09 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deve ser submetida à Presidência da Turma de origem.

Desse modo, levando em consideração os princípios que norteiam os julgados especiais, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701410-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: APARECIDA MOREIRA DE BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente regional de uniformização suscitado pela parte autora.

Verifica-se que a requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01), alegando divergência entre acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais e paradigma proveniente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás, do Distrito Federal, colegiados que integram a 1ª Região, bem como da TNU.

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução 61/09 do Conselho da Justiça Federal, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deve ser submetida à Presidência da Turma de origem.

Desse modo, levando em consideração os princípios que norteiam os julgados especiais, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000007-92.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ZELI DOS SANTOS CAMILO
PROC./ADV.: LUISA MARTA CAMILO DALL'ALBA
OAB: RS-47 220
PROC./ADV.: CAROLINA DA COSTA VENANCIO
OAB: RS-86184
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000009-62.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JESUS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.
Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000008-77.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA VILMA DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.
Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000013-02.2013.4.90.0000
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
RECLAMANTE: ANTONIO ALEXANDRE DE PONTES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN 5291
RECLAMADO (A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Defiro o pedido de benefício da gratuidade judiciária.
Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.
Brasília, 16 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000012-17.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCA BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Defiro o pedido de benefício da gratuidade judiciária.
Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.
Brasília, 9 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

O processo abaixo encontra-se com vistas ao embargado para contrarrazões ao embargo de declaração:
PROCESSO: 0510960-39.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
PROC./ADV.: VERONICA LEITE
OAB: PB-2212
EMBARGADO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 5021521-60.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: VALMOR EMILIO STEIN
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
OAB: RS-74368
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0007640-56.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JONÉSIA LOPES CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA JÚNIOR

OAB: SP-244101
PROCESSO: 0016361-52.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: CAMILLA BONETTI LIMA
PROC./ADV.: ALAN SANTOS DE ALBUQUERQUE
OAB: AM-6815
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.71.64.002704-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
OAB: RS-6258
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
PROCESSO: 0511207-74.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: GLORIVALDO ELIAS BRITO BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 309, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 269ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI CONCEIÇÃO DE BARROS CÁUPER
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**11ª REGIÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 6/2012, publicada no DOU de 16 de junho de 2012, Seção 1, onde se lê: Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11 cria, na cidade de Juazeiro do Norte, a SUBSEDE CARIRI, leia-se: Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP-11 cria, na cidade de CRATO, a SUBSEDE CARIRI.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO**

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.010727-9/COP. Origem: Advogada Renata Latansio Ribeiro. Assessoria Jurídica. Assunto: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 249. STF. Art. 15 e parágrafos do Decreto Lei n. 3365/41. Lei de Desapropriação. Amicus curiae. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 06/2013/COP. ADPF n. 249. STF. Art. 15 e parágrafos do Decreto Lei n. 3365/41. Lei de Desapropriação. Amicus curiae. Deferimento. Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de abril de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

Brasília, 17 de abril de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

**2ª CÂMARA
1ª TURMA****ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 2007.08.01680-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.004298-9/SCA-PTU). Recte: I.N.M. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 13/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de prescrição. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado. Reconhecimento. Recurso provido. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a prolação de nova decisão condenatória - considerando a anulação do processo - há que se reconhecer a prescrição quinquenal. Precedentes deste Conselho Federal. 2) Recurso conhecido e provido para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a prescrição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 09 de abril de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 2008.08.00506-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU). Assunto: Restauração de autos. Recte: E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 14/2013/SCA-PTU. Recurso em face da decisão do Conselho Federal - Autos Extraviados - Apresentados todos os documentos e peças necessários à compreensão dos fatos - Processo apto a ser Julgado - Restauração Concluída. Declaram-se restaurados os autos quando se juntam ao processo todas as peças necessárias à compreensão dos fatos e do direito discutido, estando o processo apto a ser julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 2009.08.03159-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.000739-9/SCA-PTU). Embe: A.L.L. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embe: Acórdão de fls. 361/364 da PTU/SCA. Recte: A.L.L. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.J.X.F. (Adv: Rodrigo Messias Teixeira Campagnacci OAB/MG 103107). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 15/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto a uma das teses recursais. Inocorrência. Pretensão à nova valoração do acervo probatório dos autos em sede extraordinária. Impossibilidade. Não cabe recurso ao Conselho Federal que visa nova valoração de prova e não contrarie disposições legais. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 09 de abril de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004705-1/SCA-PTU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Recorridos; Despacho de fls. 176 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 16/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Preliminares. Violação ao Contraditório e à Ampla-Defesa. Não demonstrado o desacerto da decisão recorrida. Ausência de argumentação. Preliminar Afastada. Mérito. Configurada hipótese de retenção de valores devidos ao cliente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006276-8/SCA-PTU. Recte: R.A.O. (Adv: Raimundo Audaalécio Oliveira OAB/SP 179031). Recdos: Despacho de fls. 309 do Presidente em exercício da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator Originário: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 17/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de prescrição. Rejeição. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado. Impedimento. Exercício da advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera. Servidor de Ministério Público Estadual. Infração disciplinar. Recurso conhecido e improvido. 1) Não se configura a prescrição quinquenal se não decorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última causa interruptiva e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem a prescrição intercorrente se o processo não permanece paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento. 2) Servidor do Ministério Público Estadual, inscrito nos quadros da OAB, que exerce a advocacia impetrando mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, visando ao recebimento de licença-prêmio, incorre no impedimento previsto no art. 30, inciso I, do Estatuto, configurando a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso I, do mesmo diploma legal. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar pro-



vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006404-7/SCA-PTU. Recte: J.C.R.F. (Adv: José Carlos Rodrigues Francisco OAB/SP 66114 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 18/2013/SCA-PTU. Recurso de Revisão - Fungibilidade - Decisão unânime - Nulidade da notificação - Não declarada, ex vi art. 249, § 2º do CPC - Acordo em ação trabalhista - Ausência de prejuízo - Conduta atípica - Arquivamento da representação. O recurso nominado e fundamentado como pedido de revisão enseja recebimento como recurso ordinário, face à aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 1. Nulidade de julgamento, ante a ausência de notificação do interessado para a sessão do julgamento, de modo a permitir-lhe o direito de promover a sustentação oral. Violação às disposições do art. 137-D do Reg. Geral e ao princípio do amplo direito de defesa. Nulidade que não se declara, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. 2. A notícia de acordo apresentada perante a Justiça do Trabalho, imediatamente após ajustamento de ação trabalhista pelo reclamante, permitindo a ilação de que fora antes previamente entabulado entre as partes, sem que haja demonstração de prejuízo e confessado pelo reclamante haver firmado espontaneamente o acordo, segundo o seu interesse, sem coação, mesmo arrependendo-se depois, revela conduta atípica dos advogados constituídos, não ensejando infração ético-disciplinar. 3. Arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/SCA-PTU. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Adv: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Recdos: Despacho de fls. 1.372 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 19/2013/SCA-PTU. Recurso interposto contra despacho que indeferiu liminarmente recurso ao Conselho Federal, fundamentado na ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 75, da Lei n. 8.906/94 e art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. A mera reiteração das razões apresentadas nos recursos indeferidos se mostra insuficiente para alcançar seu provimento. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/SCA-PTU. Recte: D.P.M.G.F. (Adv: André Ávila OAB/DF 24383 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 20/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso conhecido. Declaração de Inidoneidade. Violação à Lei n.º 8.906/94, ao Código de Ética e Disciplina e a Lei do Processo Administrativo Federal. Preliminares. Inépcia da Representação. Ausência de indícios de conduta ilícita no termo inicial. Alegação Rejeitada. Cerceamento de defesa. Ausência de diligência necessária para o deslinde da demanda. Alegação Rejeitada. Incompetência do Conselho Seccional. Violação ao Procedimento de declaração de Inidoneidade. Alegação Rejeitada. Mérito. Exame de Ordem realizado por terceiros. Conduta incompatível com a dignidade da advocacia. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008639-8/SCA-PTU. Recte: J.A.C.P. (Adv: José Antonio Chiaradia Pereira OAB/SP 143083). Recdos: Despacho de fls. 401 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.P.T. (Adv: Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves OAB/SP 182792 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 21/2013/SCA-PTU. Recurso interposto contra despacho que indeferiu liminarmente recurso ao Conselho Federal, fundamentado na ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 75, da Lei n. 8.906/94 e art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. A mera reiteração das razões apresentadas nos recursos indeferidos se mostra insuficiente para alcançar seu provimento. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011008-7/SCA-PTU. Recte: D.C.Z. (Adv: Bianca Belo de Menezes OAB/SP 270595 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.P.N. (Adv: Fábio Shiro Okano OAB/SP 260743 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 22/2013/SCA-PTU. Violação aos arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina. Cometimento de infração disciplinar reconhecido à unanimidade pelo Conselho Estadual da OAB de São Paulo, razão porque, neste ponto, não se há de conhecer do recurso, à falta dos seus requisitos de admissibilidade. Conhecido o apelo, todavia, no que respeita à aplicação da penalidade de advertência em ofício reservado, que, na espécie, há de ser mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011840-6/SCA-PTU. Recte: E.F.P.A.R. (Adv: Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha OAB/GO 12389). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias, L.C.S. e W.G.N.J. (Adv: Luiz Carlos de Souza OAB/GO 12678 e Wagner Guimarães Nascimento Júnior OAB/GO 11555). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 23/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso prejudicado. Não pode ser conhecido o recurso em face do trânsito em julgado de decisão do Tribunal de Ética de Goiás. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. A sua inobservância, em qualquer momento processual, pela parte recorrente, provoca, como necessário efeito de caráter processual o reconhecimento da intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em considerar prejudicado o recurso em face do trânsito em julgado da decisão do TED, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 12 de março de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000179-0/SCA-PTU. Recte: V.G.C. (Adv: Valdemir Gonçalves Campanhã OAB/SP 64705 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Carlos da Silva Figueiredo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 24/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Violação ao princípio da dialeticidade. 1) Todo recurso deve ser formulado por meio de petição na qual o recorrente não apenas manifeste sua inconformidade com o ato impugnado, mas também e, necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada. Não se admite, pois, a conduta do recorrente em simplesmente apresentar cópias reprográficas do recurso interposto à Seccional como suas razões recursais, sem se voltar contra os fundamentos da decisão recorrida. 2) Ao representado foi oportunizada ampla produção de provas e defesa, de modo que a todo momento teve ciência dos fatos e a eles se opôs. Este Conselho Federal entende que a alteração da capitulação da infração disciplinar, por si só, não gera qualquer prejuízo, uma vez que o representado se defende dos fatos que lhe são imputados e não da classificação legal a eles atribuída. 3) Advogado que recebe valores para depositar em juízo, a título de aluguel, e não o faz, nem restitui tais valores ao seu cliente, pratica infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000784-2/SCA-PTU. Recte: Angemiro da Costa Dias. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e N.N.R. (Adv: Nilson Nunes Reges OAB/GO 9783 e OAB/TO 681). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 25/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/TO. Mero inconformismo contra a decisão atacada. Ausência de afronta ao EAOAB ou confronto a decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional. Recurso tempestivo. Conhecimento porque interposto por leigo. Improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000840-7/SCA-PTU. Recte: A.Z. (Adv: João Roberto Santos Regnier OAB/PR 7812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 26/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provedimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001144-6/SCA-PTU. Recte: A.L.Ltda. Reptes. Legais: R.S.M. e F.J.M. (Adv: Daniella Pierotti Lacerda OAB/SP 196765 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.M. (Adv: Hugo Vitor Hardy de Mello OAB/SP 306032 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 27/2013/SCA-PTU. Representação apresentada mais de dez anos após o levantamento dos valores e encerrada a prestação dos serviços. Decadência do direito de representar. Recurso não provido. 1 - É de se aplicar a decadência do seu direito de representar em 5 (cinco) anos do cometimento da infração disciplinar, vez que o advogado não pode ficar indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, sob pena de afronta aos princípios da segurança

jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade. 2 - In casu, a representação foi proposta pela ex-cliente em 11 anos após a prática da infração disciplinar, restando patente, pois, a decadência do direito de representar. 3 - Recurso não Provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

Brasília, 18 de abril de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/SCA-PTU. Rectes: J.P.D'A.Z. e L.F.P.Z. (Adv: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.C. (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...) Por todo o exposto, e como de início ressaltado, sou por que o pedido seja deferido, para considerar tempestivo o Recurso a esta esfera julgadora, decisão que submeto à douta apreciação da Presidência da 1ª Turma desta 2ª Câmara. Brasília 09 de abril de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU-ED. Embe: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Embo: Despacho de fl. 264 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Clei-darmel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Determino o sobrestamento do presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara deste Conselho Federal aprecie os autos do Processo n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, que trata de matéria semelhante. Brasília, 09 de abril de 2013. César Augusto Moreno, Relator." RECURSO N. 49.0000.2012.010568-1/SCA-PTU. Recte: J.S.F. (Adv: João Said Filho OAB/SP 100734). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luciana Aparecida de Lima e F.S.N. (Adv: Fernando Salvador Neto OAB/SP 102428). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010576-0/SCA-PTU. Recte: C.P.C. (Adv: Luiz Antônio Pereira Mennocchi OAB/SP 24600). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010612-6/SCA-PTU. Recte: M.B.C. (Adv: Ricardo Rubim de Toledo OAB/SP 138998 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.G. (Adv: Juliana Gonçalves de Lima OAB/SP 273583 e Meire Elaine Xavier da Costa OAB/SP 197465). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir

liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010622-3/SCA-PTU. Recte: G.C.J. (Adv: Gamalher Corrêa Júnior OAB/SP 162749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M. ABC. Reptes. Legais: J.L.F. e Outros. (Adv: Carmen Lucia de Camargo Penteado OAB/SP 53821 e Outros). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselho Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012973-0/SCA-PTU. Recte: S.C.A. (Adv: Stefenson Cardoso de Almeida OAB/SP 212445). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.L. Ltda.-ME. Repte. Legal: Eduardo Hamparsoumian. Relator: Conselho Federal Fernando Tadeu Piarro (AC). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Fernando Tadeu Piarro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012977-1/SCA-PTU. Recte: B.C.M.Ltda.-ME. Reptes. Legais: J.P.B.F., L.K.A. e R.C.A. (Adv: Solange Cardoso Alves OAB/SP 122663, OAB/RJ 152892 e OAB/DF 28119 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.C.S., C.R.C., P.B.V., P.F.B. e S.K.F. (Adv: Carolina Ribeiro Coelho OAB/SP 258444, Cláudia Christina Schulz OAB/RJ 91793, Pedro Bruning do Val OAB/SP 235108, Pedro Frankovsky Barroso OAB/RJ 134629 e Sérgio Kehdi Fagundes OAB/SP 128596, OAB/RJ 155188, OAB/MG 117827 e OAB/DF 29039). Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012981-1/SCA-PTU. Recte: M.B.M. (Adv: Walter Cagnoto OAB/SP 175483). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.B.Q. (Adv: Marcelo Bueno de Queiroz OAB/SP 223799). Relator: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 18 de abril de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 2010.08.09531-05/SCA-STU. (SGD: 49.0000.2012.07106-0/SCA-STU). Recte: J.R.G. (Adv: José Roberto Gomes OAB/SP 111017 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T. Repte Legal: M.O.G.T. (Adv. Assist: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 32/2013/SCA-STU. 1. Recurso ao Conselho Federal. Decisão do Órgão Especial determinando novo julgamento da sublevação pela Segunda Câmara enfrentando as diversas preliminares suscitadas pelo recorrente. 2. Preliminar de nulidade processual em razão da existência de suspeição da autoridade que presidiu à instrução processual, em razão de sociedade com a advogada do representante. Preclusão quanto ao momento de alegação de referida preliminar. Ausência de qualquer conteúdo decisório praticado pela autoridade supostamente suspeita. Avocação do processo pelo XIII TED/SP. Inexistência de prejuízo. Preliminar rejeitada. 3. Preliminar de nulidade da representação em razão da utilização de prova ilícita (art. 5º, LVI, da Constituição Federal). Inexistência de qualquer vício na representação. Incapacidade reconhecida judicialmente do representante que compareceu à OAB devidamente acompanhado de sua curadora. Validade da representação. Inexistência de qualquer mácula processual. 4. Preliminar de cerceamento de defesa. Alegação de ausência de intimação do recorrente para se manifestar acerca de documentos juntados aos autos pela parte contrária e ausência de intimação das testemunhas arroladas para prestarem depoimento perante a insigne autoridade responsável pela instrução processual. Nulidades inexistentes. Recorrente que comparece às audiências designadas e recusa-se a participar dos atos instrutórios. Testemunha que se apresenta como advogado do recorrente e ausência de comparecimento das demais testemunhas. Documentos comprobatórios da incapacidade do recorrido. Situação alegada pelo recorrente que conhecia referido fato. Ausência de prejuízo (pars de nullité sans grief). 5. Preliminar de prescrição. Inexistência de prescrição própria (prazo de 05 anos) ou intercorrente (03 anos). Hipóteses de interrupção da prescrição (art. 43, § 2º, II, do EAOAB). Prescrição que se interrompe com a notificação válida do recorrente e com a prolação de decisão condenatória. 6. Mérito. Ausência da prestação de contas. Apropriação indevida por parte do advogado que se valeu de instrumento procuratório para celebrar acordo sem passar os valores da avença ao seu constituinte. Violação ao art. 34, XX, XXI e XXV do Estatuto da Advocacia e da OAB. Grave agressão aos postulados éticos inerentes ao exercício da advocacia. Suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que seja efetivamente prestadas as contas, ressarcindo o constituinte prejudicado. Precedentes da 2ª Câmara. 7. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e quanto ao mérito, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005329-0/SCA-STU. Recte: P.A.M.R. (Adv: Germano dos Santos Evangelista Júnior OAB/SP 246283). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 33/2013/SCA-STU. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação de anuidades prescritas. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. 2) Porém, a prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção imposta até a quitação das anuidades objeto do processo disciplinar, uma vez que todas estão prescritas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005336-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 34/2013/SCA-STU. Recurso em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade, deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a mera reiteração das razões, constantes do recurso indeferido. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005344-4/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 35/2013/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional. Aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006279-2/SCA-STU. Recte: A.G.A. (Adv: Antonio Guimarães Andrade OAB/SP 82696). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 36/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão da Quinta Turma do TED da OAB-SP, por infração ao art. 34, inciso XXIII c/c art. 37, I, §§ 1º e 2º, do EAOAB, com a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o efetivo pagamento do débito. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007138-8/SCA-STU. Recte: R.S. (Adv: Ricardo Silva OAB/SP 304546 e OAB/ES 4598). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 37/2013/SCA-STU. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Ausência de lapso temporal superior a 5 anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória de órgão julgador da OAB. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos aguardando despacho ou decisão. Inteligência do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, bem como da Súmula 01/2011 do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007142-6/SCA-STU. Recte: J.A.B.L. (Adv: Jorge Adalberto Bueno Lobo OAB/SP 71009). Recdos: Despacho de fls. 249 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.C.M.E.Ltda. Repte Legal: L.C.S. (Adv: Joaquim Nunes da Costa OAB/SP 35192). Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 38/2013/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão por infração ao art. 34, XX e XXI, do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007149-1/SCA-STU. Recte: L.A.C. (Adv: Luciano Alves da Costa OAB/SP 169481). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.C.S. (Adv: Andreia Souza Lopes OAB/SP 262196). Relator: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 39/2013/SCA-STU. DECADÊNCIA. Decai em cinco anos, o direito à representação disciplinar, vez que o advogado não pode estar eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima da conduta imprópria deixou de exercer seu direito de representação. Ainda que a falta ética não seja apagada, perece a possibilidade de impor ao advogado punição. Decadência que se reconhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007325-7/SCA-STU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Recdos: Despacho de fls. 289 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Karolyn Josephik Maximiano. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 40/2013/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão por infração ao art. 34, XX e XXI, do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pres-



supostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 161 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.M.L. (Adv: José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089 e Outro). Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 41/2013/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I- Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão por infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB e violação aos artigos 2º, parágrafo único, inciso II e 9º, ambos do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 2º, da Lei 8.906/94, combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010290-2/SCA-STU. Recte: J.G.A.S. (Def. Dat: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 42/2013/SCA-STU. Não pagamento de anuidade. Suspensão. Inconstitucionalidade. Inexistência. Possibilidade de condenação. Previsão legal. Pagamento do débito. Extinção de dano ao bem jurídico. Extinção da punibilidade. 1. Desnecessário é adentrar no mérito da possibilidade ou não de aplicação das sanções de extinção e suspensão de advogados pelo não pagamento de suas anuidades à OAB, mormente pelo fato desta possibilidade estar expressa em lei federal, de maneira que o exercício profissional simplesmente estaria sendo adequado à lei. 2. A razoabilidade torna imprescindível a análise dos bens jurídicos protegidos para que seja autorizada qualquer sanção aos cidadãos e, no caso concreto, advogados. 3. Ora, se o Representado a qualquer tempo paga todas as suas dívidas, as quais, salientando, apenas importam a este e à OAB, tem-se como corolário lógico que desaparece a autorização para impor-lhe qualquer tipo de punição, razão pela qual deve ser o processo extinto imediatamente, ainda que de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, e, de ofício julgar pela extinção da punibilidade do requerido, extinguindo o feito, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010613-4/SCA-STU. Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Zoelma Pereira da Silva. Relator: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 43/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Não contrariedade à Lei n. 8.906/94. Consonância com os princípios constitucionais e outros ditames. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Inteligência do art. 138 do Regulamento Geral. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, principalmente, a Constituição Federal e seus princípios fundamentais. Aplicação do art. 75, da Lei 8.906/94 c/c o art. 138 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012264-4/SCA-STU. Recte: L.M.R. (Adv: Luiz Marcos Ramires OAB/MS 3314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 44/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de cerceamento de defesa. Inocorrência. Intimação do recorrente para a sessão de julgamento por aviso de recebimento. Desnecessidade de intimação pessoal, mormente quando todas as intimações anteriores foram realizadas nesta modalidade, tendo o recorrente se desincumbido de seu direito de defesa. Mérito. Afastamento do óbice de admissibilidade do recurso contido no art. 75 do EAOAB. Conhecimento da sublevação para reconhecer a inexistência de qualquer violação ao art. 34, I, da Lei nº 8.906/94. Ausência de demonstração de ter o recorrente facilitado o exercício profissional aos não inscritos na OAB. Inexistência de prova de que o recorrente sabia a data de vencimento da carteira de sua estagiária. Impossibilidade de aplicação da responsabilidade objetiva no processo administrativo sancionador. Aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes do Poder Judiciário. Absolvção. Princípio da extensividade dos recursos. Art. 68 do EAOAB conjunado com o art. 580 do Código de Processo Penal. Extensão da decisão ao corréu, eis que o recurso não fora interposto com respaldo ou amparo em circunstâncias pessoais. Recurso quanto ao mérito conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, conhecendo do recurso, para no mérito dar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013136-8/SCA-STU. Recte: A.P.P. (Adv: Ayrton Prates de Paula OAB/RJ 52009, Bruno Rodrigues OAB/DF 2042-A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 45/2013/SCA-STU. Processo disciplinar - Decisão unânime - Superação de óbice de processamento - Prescrição - Reconhecimento de ofício - Possibilidade - Recurso conhecido - Violação ao disposto no art. 43 do EAOAB - Decisão reformada - Determinação de apuração na Seccional acerca de quem deu causa ao transcurso do prazo prescricional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000260-9/SCA-STU. Recte: A.I.V. (Adv: Admir Iracy Vilela OAB/PR 14888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Antônio Pereira de Sousa. Relator: Conselho Federal Alexandre Cesar Santos Socorro (RR). EMENTA N. 46/2013/SCA-STU. Processo disciplinar - Decisão unânime - Retenção injustificada de valores de cliente - Pagamento posterior ao julgamento do Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Vedação contida no art. 75 do EAOAB - Decisão mantida sem reparos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Santos Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000454-5/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv: Marcio Sato OAB/PR 29535). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Z.S.O. (Adv: Zaquie Subtil de Oliveira OAB/PR 23320 e OAB/SC 26195-A). Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 47/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo recursal. Tempestividade. Dies a quo. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. Considera-se como termo inicial para contagem de referido lapso prazal o próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Há que se consignar que a tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000842-3/SCA-STU. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Dalva Cristina Alves Fagundes. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 48/2013/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I- Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão por infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000966-5/SCA-STU. Recte: N.R.O. (Adv: Neidival Ramalho de Oliveira OAB/PR 15606). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Manoel Ribeiro da Silva. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselho Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 49/2013/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão ao recorrente por ter praticado ato incompatível com a lei (artigo 34, inciso IX do EAOAB), por ter sido leniente, quando não atendeu a intimação judicial para emendar a petição inicial, sendo indiferente a (in) correção nessa intimação - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000969-0/SCA-STU. Recte: E.R.M. (Adv: Epaminondas Ronchini Montalvão OAB/PR 16360). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.R. (Adv: José Ari Matos OAB/PR 22524). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 50/2013/SCA-STU. As notificações expedidas no curso do processo disciplinar podem ser enviadas por meio de correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional (Regulamento Geral, art. 137-D, caput e § 4º). Hipótese em

que, aguardando notificação pessoal que supunha necessária, o representado extrapolou o prazo para o recurso interposto da decisão do TED ao Conselho Seccional, em consequência do que este não conheceu do recurso. Decisão que não comporta reparo e que, por isso, se confirma. Inviabilidade do exame do mérito, seja em razão da intempestividade do recurso originário, seja por não se admitir recurso per saltum para o Conselho Federal. Recurso de que se conhece e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA-STU. Recte: BFC.B.S/A. Repte. Legal: A.F.V. (Adv: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Adv: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405 e Outros). Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 51/2013/SCA-STU. Processo disciplinar - Contratação de honorários advocatícios - Cláusula penal - Proporcionalidade com o objeto do ajuste - Rescisão unilateral e sem justa causa - Cobrança - Inexistência de infração aos arts. 36 e 38 do Código de Ética e Disciplina - Independência das instâncias administrativa e judicial - Recurso conhecido - Provimento negado - Decisão mantida sem reparos. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001211-8/SCA-STU. Recte: R.A.R. (Adv: Rodrigo de Andrade Ricco OAB/SP 221291). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M.C.M. (Adv: Wilson Batista Ferreira OAB/SP 173830). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 52/2013/SCA-STU. São válidas as notificações feitas no endereço fornecido pelo próprio advogado, através do seu cadastro mantido junto à OAB. Mudança de endereço que deve ser comunicada pelo advogado. Pena de suspensão é aplicável aos casos de locupletamento às custas do cliente. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

Brasília, 18 de abril de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.004805-6/SCA-STU-ED. Embte: R.D.P. (Adv: Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784 e Outro). Embdo: Acórdão de fls. 281/283 da STU/SCA. Recte: R.D.P. (Adv: Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.C.M. (Adv: Márcio Pires de Almeida OAB/PR 31318 e Outros). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração contra decisão que manteve a condenação imposta ao representado, frente às provas contidas nos autos. (...) No mais, ainda que se prestigie a ampla defesa, inclino-me pelo reconhecimento do caráter protelatório dos mesmos os quais foram opostos sem qualquer fundamentação processual para seu conhecimento, omissão, contradição, contrariedade ou tese que pudesse, em tese, lograr a modificação do julgado. Por todo o exposto, não conheço do presente, negando-lhe seguimento nos termos do art. 138, §3º do Regimento Geral". Brasília, 12 de março de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007878-2/SCA-STU-ED. Embte: I.N.M. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Embdo: Despacho de fls. 325 do Presidente da STU/SCA. Recte: I.N.M. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Determino o sobrestamento do presente processo disciplinar até que a Segunda Câmara deste Conselho Federal aprecie os autos do Processo n. 49.0000.2012.005325-8, que trata de matéria semelhante. Brasília, 16 de março de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". RECURSO N. 49.0000.2012.010567-3/SCA-STU. Recte: L.F.T. (Adv: Luís Fernando Treviso OAB/SP 108784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.C.A.P. (Adv: Sylvio Montemorancy OAB/SP 24143). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes seus pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sérgio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. legal: K.H.P. (Adv: Antônio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.011191-0/SCA-STU. Recte: T.N.C.P.Ltda. e Q.C.P. Ltda. (Advs: Cássio Marcelo de Sales Bellato OAB/SP 146.361 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.N.C. (Adv: Peter Selke OAB/SP 144649). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimaraes Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. André Luis Guimaraes Godinho, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Silva Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.012273-1/SCA-STU. Recte: A.M.A.S. (Adv: Arthur Jorge Santos OAB/SP 137769). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.I.F.M. e M.A.M.P. (Advs: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros OAB/SP 97365 e Moacir Aparecido Mathews Pereira OAB/SP 116800). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.012280-4/SCA-STU. Recte: R.S.J. (Adv: Ricardo dos Santos Andrade OAB/SP 75449). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G. (Adv: Artur Franco Bueno OAB/SP 252752). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.012974-9/SCA-STU. Recte: M.A. (Adv: Jussara Leite da Rocha OAB/SP 98081). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.M.T.P. (Adv: André Luiz Gomes de Jesus OAB/SP 212886). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.012976-3/SCA-STU. Rectes: F.I.S.S. e M.A.C.S. (Adv: Fabricia Iara Silva dos Santos OAB/SP 274491). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.N.M. (Adv: Izildinha Nancy Marques OAB/SP 74502). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. Alexandre César Dantas Socorro, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.012978-0/SCA-STU. Recte: C.N. (Adv: Cláudio Nuzzi OAB/SP 140194). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego

seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2012.012980-3/SCA-STU. Rectes: T.J.C. e M.C. (Adv: Ciro Silveira OAB/SP 53427). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.C.L. (Adv: Ricardo Augusto Yamasaki OAB/SP 196917). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 18 de abril de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 2008.08.01803-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Embte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Embdo: Acórdão de fls. 416/417 da TTU/SCA. Recte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Advs: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 17/2013/SCA-TTU. Inexistência de omissão, contradição e/ou obscuridades. Repetição das razões recursais, não apontando dispositivo de lei ou contrariedade às decisões do Conselho Federal. Subsunção equivocada da norma que ensejou a punição. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2012.007502-0/SCA-TTU. Recte: K.J.F.R. (Adv: Karina Joelil Ferreira Reges OAB/PR 17420 e OAB/SC 15841-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 18/2013/SCA-TTU. Recurso contra decisão do Conselho Seccional de Santa Catarina. Aplicação de pena de exclusão. Decisão unânime da Seccional. Processo iniciado após cinco suspensões definitivas da recorrente. Citação editalícia. Defensor dativo nomeado. Cerceamento de defesa rejeitado. Precedentes do CFOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009227-8/SCA-TTU. Recte: C.A.F. (Adv: Carlos A. Freitas OAB/MG 43992). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 19/2013/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Os recursos ao CFOAB guardam natureza extraordinária. Falta de pressupostos de admissibilidade. Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido ao CFOAB contra decisão unânime. Necessidade de a parte cuidar em demonstrar, com razoável argumentação, tenha o v. julgado impugnado contrariando o Estatuto da Ordem dos Advogados, o Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, e, Provimentos ou então, em apontar dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009738-1/SCA-TTU-ED. Embte: C.B. (Adv: Claudinei Belafonte OAB/PR 25307). Embdo: Acórdão de fls. 588/594 da TTU/SCA. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafonte OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.R.B. (Advs: Priscilla Greenhalgh de Cerqueira Lima OAB/RJ 883 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 20/2013/SCA-TTU. Embargos declaratórios contra decisão da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB que negou provimento a recurso do recorrente. Condenação em pena de suspensão. Cobrança de honorários abusivos. Locupletamento caracterizado. Decisão da Seccional dada por unanimidade. Embargos de declaração intempestivo. Recurso que não se conhece. Trânsito em julgado da condenação. Precedentes do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos

termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente em exercício. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009749-5/SCA-TTU. Recte: W.L.P. (Adv: Wilson Luiz de Paula OAB/PR 18139). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 21/2013/SCA-TTU. Recurso contra decisão do Conselho Seccional do Paraná que condenou o recorrente em pena de suspensão. Publicidade imoderada. Nome de fantasia. Adesivagem de automóvel. Captação ilícita de cliente. Reincidência. Decisão da Seccional dada por maioria. Recurso conhecido e no mérito negado provimento. Precedentes do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010196-3/SCA-TTU. Recte: A.C.J. (Advs: Antonio César Jesuino OAB/MS 5659 e OAB/TO 1251 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 166 da Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Aida Novas Brites. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 22/2013/SCA-TTU. Prestação de contas - Recusa - Termo inicial - Prazo recursal - Notificação - Correio - Intempestividade - Prova - Indeferimento liminar - Improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU. Recte: E.A.Z. (Advs: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Martins Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 23/2013/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Advogado revel pode recorrer de decisão do TED, desde que cumpra com os requisitos de admissibilidade e tempestividade do recurso. Não se deve impor requisitos não previstos em lei para admissibilidade de recursos administrativos no âmbito da OAB. Processo respeitoso ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa. Ambas as partes juntaram documentos e se manifestaram em todas as instâncias. Advogado que exerce por contrato atividade comercial. Não se evidencia entre as partes relação advocatícia, mas de parceiros comerciais. Incompetência da OAB para averiguar prestação de contas e possíveis desvios de natureza ética. Infrações disciplinares não configuradas. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe total desprovimento, opinando pela inexistência da decisão Recorrida, que absolveu o representado das imputações que lhes são atribuídas, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator "ad hoc".

RECURSO N. 49.0000.2012.010995-0/SCA-TTU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino T. Novaes OAB/MS 2271). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Relator p/ acórdão: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 24/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Inexistência. Recurso provido. 1) A infração prevista no inc. 34, XXII do EOAB se dá a partir do não atendimento pelo advogado da intimação para a devolução dos autos, e não da retenção propriamente dita. 2) A ausência de intimação pessoal do advogado para a devolução dos autos, pois, afasta o abuso a configurar a retenção dos autos. Precedentes da 3ª Turma. 3) Recurso provido para determinar o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da divergência, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2012.011012-7/SCA-TTU. Recte: C.A.S.N. (Adv: Carlos Alberto Soares Noll OAB/SC 6078-A e OAB/PR 14254). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e João Carlos de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 25/2013/SCA-TTU. Recurso contra decisão do Conselho Seccional de Santa Catarina que determinou apuração de infração ética-disciplinar. Decisão unânime da Seccional. Não configuração das hipóteses do artigo 75 do EAOAB. Ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal. Precedentes da corte especial. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011245-2/SCA-TTU. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 26/2013/SCA-TTU. Recurso - Falta de intimação de testemunha para comparecimento a audiência - Cerceamento do direito de defesa configurado - Nulidade inequívoca - Recurso provido para se dar provimento parcial ao apelo e se reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-



lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011700-4/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e I.R.T. (Adv: Enos Cavalcanti Nogueira OAB/MT 10459, OAB/PE 1022-B e Outra). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 27/2013/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza ética e disciplinar. Retenção de valores pelo profissional a maior do que os honorários contratados. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011775-0/SCA-TTU. Recte: P.B.L. (Adv: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Roberto Reis. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 28/2013/SCA-TTU. Recurso. Ausência de nulidade de intimação. Embargos declaratórios julgados nos moldes do art. 138, §3º do Regulamento Geral da OAB, não sendo passível de nulidade pela não intimação para julgamento da decisão, uma vez que trata-se de decisão monocrática, sendo totalmente desnecessária a intimação para decisões desta natureza. Inexistência de contrariedade ao art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB, mesmo ante a existência de contrato escrito, estando obrigado o advogado a prestar os serviços profissionais para os quais foi contratado, habilitando-se nos autos e acompanhando o andamento do feito. O inadimplemento de uma das partes permite a outra valer-se da regra do art. 476 do Código Civil, diante da exceção do contrato não cumprido, quando há pagamento parcial de honorários, sem a contrapartida da prestação dos serviços profissionais. Configuração de locupletamento ilícito às custas do cliente. Processo disciplinar por infração ao art. 34, XX do EAOAB. Recurso improvido para manter a decisão do Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.011858-7/SCA-TTU. Rectes: R.G. e C.P.Ltda. Repte. Legal: R.G. (Adv: Pedro Henrique Fontes Formasaro OAB/SC 20736). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.Y.B.K. (Adv: Sandra Yasmine Bernardi Keil OAB/SC 7026 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 29/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Recurso intempestivo e interposto por procurador não habilitado nos autos. Irresignação, ademais, interposta contra decisão unânime do Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012293-6/SCA-TTU. Recte: A.P.A. (Adv: José Roberto Rodrigues da Rosa OAB/MS 10163 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 30/2013/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Arts. 34, inciso XXVII, e 38, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Conduta do profissional que o tornou moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. 2. Prazo de noventa dias previsto no art. 70, parágrafo terceiro, do Estatuto. Não se caracteriza como hipótese de prescrição distinta daquelas previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. 3. A prática de crime infamante justifica a exclusão dos quadros da OAB, conforme prescreve o art. 38, inciso II, do Estatuto. Necessidade de trânsito em julgado da decisão penal condenatória. Precedentes. 4. Exclusão dos quadros da OAB por tornar-se, o profissional, moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. Violência sexual contra crianças e adolescentes. Registro de imagens das ocorrências, inclusive com a participação direta do recorrente. Natureza extremamente repulsiva e especialmente grave das condutas consideradas. É seguro o entendimento jurisprudencial que, respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização no processo administrativo de "prova emprestada" devidamente autorizada na esfera criminal. 5. Utilização do escritório profissional do recorrente para a realização das práticas repulsivas. A ordem jurídica impõe um padrão de comportamento moralmente adequado ao advogado numa série de situações de sua vida privada, mesmo que não estrita, direta ou imediatamente abrangidas no exercício imediato da profissão. Ausência de refutação ou negativa quanto aos fatos imputados. 6. Mero erro ou equívoco na redação do acórdão não caracteriza condenação baseada em matéria estranha à representação e, para a qual, não houve defesa. O acusado não se defende de uma qualificação jurídica ou de um fundamento legal. 7. Pena de exclusão dos quadros da OAB mantida. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. Brasília, 12 de março de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012434-5/SCA-TTU. Rectes: A.S.S., P.J.S. e D.J.S. (Adv: Adelio Soares da Silva OAB/RJ 42474,

Patrícia de Jesus da Silva OAB/RJ 84668 e Daniele de Jesus da Silva OAB/RJ 157778). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Richard Carvalho. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 31/2013/SCA-TTU. Recurso contra decisão do pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Rio de Janeiro. Condenação em censura convertida em advertência. Decisão não definitiva da Seccional. Supressão de instância. Não configuração das hipóteses do artigo 75 do EAOAB. Ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal. Devolução dos autos à Seccional de origem. Precedentes da Segunda Câmara. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013067-0/SCA-TTU. Recte: A.S.V. (Adv: Alexandre da Silva Verly OAB/RJ 97647 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.E.S.S.A. Repte. Legal: M.A.L.R. (Adv: João Luiz F. S. Filho OAB/RJ 81789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). EMENTA N. 32/2013/SCA-TTU. 1) Recurso ao Conselho Federal. Decisão recorrida de forma unânime. Reexame de prova. Impossibilidade. Art. 75 do Estatuto da OAB. Recurso não conhecido por falta de pressupostos de admissibilidade. 2) Anúncio em jornal para causas específicas. Vedação de divulgação em conjunto com outra atividade. Violação ao art. 1º, § 3º do EAOAB e arts. 7º e 28º do Código de Ética e Disciplina. 3) Infração disciplinar prevista no artigo 34, IV, do EAOAB, que justifica seja mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013139-2/SCA-TTU. Recte: I.V.B. (Adv: Claudia M. de M. Cruz Varandas OAB/RJ 93914). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Antônio Santana da Silva. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 33/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013147-1/SCA-TTU. Recte: J.A.S. (Adv: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 34/2013/SCA-TTU. Retenção de autos. Artigo 34, XXII, do EAOAB. Ausência de abusividade. Não comprovado prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito. Infração não configurada. Absolvção que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013224-2/SCA-TTU. Recte: J.F.J. (Adv: José Franciscini Junior OAB/MG 41625). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Márcio Catarino. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 35/2013/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Recurso ao CFOAB tem natureza extraordinária. Recurso contra decisão unânime. No caso o recurso terá de cuidar, como é da Lei (art. 75, da Lei nº 8.906/94) em demonstrar que o julgado impugnado contrariou o EAOAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou os Provimentos, ou Decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional. Não conhecido por falta de demonstração dos pressupostos à sua admissão (art. 75, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000021-7/SCA-TTU. Recte: A.B.G. (Adv: Mauricio Carneiro Nogueira da Silva OAB/SP 82244 e OAB/MG 1039-A e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e H.G.O. (Adv: Hélio Guedes de Oliveira OAB/SP 91078 e OAB/MG 788-A). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 36/2013/SCA-TTU. Processo. Recurso em processo ético-disciplinar. Todos os recursos ao CFOAB (artigo 69, §§ 1º e 2º do EAOAB; e artigo 139 do RG), no rigor da Lei, serão promovidos no prazo de 15 (quinze) dias e, esse prazo será contado a partir do ato de recebimento da intimação, sob pena de intempestividade. Recurso intempestivo não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000180-5/SCA-TTU. Rectes: F.M.P.M. e J.I.R.L. (Adv: Fabíola M. Pacheco de Menezes OAB/BA 22689 e Henrique Menezes Passos OAB/BA 13330). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Lino Ferreira de Assis. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N.

37/2013/SCA-TTU. O recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido. Ofensa ao princípio da dialeticidade recursal previsto no artigo 514, II, do CPC vigente, fonte supletiva do processo administrativo disciplinar no âmbito da OAB. É impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional, sob pena de supressão de instância. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000258-5/SCA-TTU. Recte: D.L.F.L. (Adv: Rene José Stupak OAB/PR 11733). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Alexandre Levandoski. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 38/2013/SCA-TTU. Estabelece o artigo 69 do EAOAB (Lei Federal nº 8.906/94) que o prazo para interposição de recurso no âmbito do processo interno da OAB é de 15 (quinze) dias. Complementando a norma, o artigo 139 do Regulamento Geral dispõe que a contagem do prazo, uma vez processada a intimação via agente dos correios, inicia-se no primeiro dia seguinte ao recebimento da notificação e não da juntada aos autos do aviso de recebimento-AR respectivo. O representado foi cientificado da decisão da Seccional no dia 06 de abril de 2011, uma quarta-feira, no entanto o recurso competente só foi interposto, via fac-símile, no dia 04 de maio de 2011, ou seja, após o prazo legal de 15 (quinze) dias. É impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido, porém improvido para manter a decisão da Seccional do Paraná que não conheceu o recurso interposto por intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000449-7/SCA-TTU. Recte: S.S.S. (Adv: Ricardo Ardanaz OAB/PR 52540). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 39/2013/SCA-TTU. RECURSO. Ausência de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a causa interruptiva da prescrição e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. INEXISTENCIA DE PRESCRIÇÃO. Diante do Princípio da Incomunicabilidade das instâncias, a responsabilidade administrativa somente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, excluída, portanto, a hipótese de declaração de prescrição da pretensão punitiva. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.000452-9/SCA-TTU. Recte: P.H.C.V. (Adv: Paulo Henrique C. Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). EMENTA N. 40/2013/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza ética e disciplinar. Advogado que alterou documento judicial, deturpando o seu teor, a fim de iludir o juiz da causa para conseguir adiamento de audiência judicial. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemário Araújo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000502-9/SCA-TTU. Recte: E.C.S. (Adv: Jorge Bloise OAB/RJ 34125). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Espólio de H.H.B. Repte. Legal: U.P.B. (Adv: José Mauro de Araújo Machado OAB/RJ 18417 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). EMENTA N. 41/2013/SCA-TTU. 1) Recurso ao Conselho Federal. Prestação de Contas. Compensação. Inaplicabilidade dos artigos 319 e 368 do Código Civil ante o critério da especialidade da Lei 8.906/94 da qual decorrem um conjunto de regras e princípios a que devem ser submetidos os profissionais da advocacia. 2) Sem prévia autorização de seu cliente ou previsão contratual não pode o advogado compensar créditos a que acha ter direito. Violação aos arts. 9º e 35, § 2º do Código de Ética e Disciplina. 3) Infração disciplinar prevista no Inciso XXI do art. 34 do EAOAB, que justifica seja mantida a decisão recorrida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000789-1/SCA-TTU. Recte: J.F.F. (Adv: João Francisco Ferreira OAB/TO 48-B e OAB/GO 4963). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e N.A.S. Repte. Legal: Neusilvenc Florentino de Souza. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 42/2013/SCA-TTU. Representação contra advogado. Imputação por retenção de verba pertencente ao cliente, não prestação de contas e desídia profissional. Violação aos princípios do devido processo legal. Prescrição decorrente da nulificação dos atos processuais. Processo disciplinar no qual não fora assegurado ao representado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, é nulo. Ensejando tal decisão a prescrição. E, portanto, deve ser declarada a extinção do processo. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos,

relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000919-5/SCA-TTU. Recte: E.R.B.R.P. (Adv: Eloa Bittencourt OAB/PR 34737). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 43/2013/SCA-TTU. Prescrição - Notificação - Interrupção - Locupletamento - Suspensão - Improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 09 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator.

Brasília, 18 de abril de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.012713-0/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandr Santos OAB/MS 10237). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Daguimar Maria Pereira. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.012715-4/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de abril de 2013. Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 8 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO 49.0000.2013.000731-5/SCA-TTU. Recte: L.M.D. (Def. Dat: Itamar de Souza Novas OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Isto posto, com fulcro no artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o processamento do recurso interposto, face a sua intempestividade. Encaminhe-se o presente despacho ao Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Egrégio Conselho Federal para apreciação e providências que lhe competem. Brasília, 08 de abril de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Da mesma forma, determino a imediata devolução da taxa cobrada pela Seccional, a título de preparo de recurso, no valor de R\$ 119,20, por não encontrar respaldo em nossas normas de regência e conflitar com os precedentes deste Conselho Federal. Brasília, 08 de abril de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 18 de abril de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO n. 49.0000.2011.006727-0/OEP. Recte: R.C.F. (Adv: Olgaides Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA n. 042/2013/OEP: Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime de Turma da Segunda Câmara, quando esta não violou o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, não apontando dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Ma-

ryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.005070-4/OEP. Recte: P.H.E.B.Ltda. (Adv.: Silvana Benincasa de Campos OAB/SP 54224, Ricardo Quass Duarte OAB/SP 195873, Marcio de Souza Polto OAB/SP 144384, Mauro Pedrosa Gonçalves OAB/DF 21278 e outros). Recdo: C.R.P. (Adv.: Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira OAB/SP 89882 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA n. 043/2013/OEP: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA PRORROGAÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO 2, DO ESTATUTO DA OAB E DA ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I - A prorrogação prevista no artigo 37, parágrafo 2, da Lei n. 8.906/94, se reveste de razoabilidade e deve prevalecer para proteger a dignidade e o respeito da advocacia, bem como resguardar a sociedade da atuação de maus profissionais. II - Recurso a que se dá provimento para restaurar a pena aplicada ao causídico. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.001724-7/OEP. Recte: V.M. (Adv: Valdir Martins OAB/SP 124815 e Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339). Recdo: Marcos Levy da Silva. Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA n. 044/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Alegação de violação ao art. 68 do EAOAB. Pretensão à aplicação do instituto da perempção, previsto no art. 60 do Código de Processo Penal. Impossibilidade. Somente aplicam-se as regras da legislação processual penal comum ao processo disciplinar de forma subsidiária. Tendo o Estatuto atribuído legitimidade a qualquer pessoa interessada para representar estabelecido que o processo disciplinar corre de ofício após instaurado, não há que se falar em perempção por inércia da Subseção que comunica infração disciplinar, em tese, à OAB, visando sua apuração. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator ad hoc. Recurso n. 49.0000.2011.003281-2/OEP - Embargos de declaração. Embargante: A.L.L. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69.129, Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 1113/1116. Recte: A.L.L. (Adv.: Lizete Guimarães de Oliveira Pereira OAB/DF 28577, Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e outros). Recdos: Augusto Ferreira Souto Filho, Carlos Antonio Chaves da Silva, Olinto Caldeira Neto e Wilson Chaves Barreto (Adv.: Teresinha Gomes da Silva OAB/MG 83551). Interessada: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA n. 045/2013/OEP. Embargos de declaração meramente protelatórios. Não conhecimento. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Evidente pretensão de postergar o cumprimento da sanção disciplinar imposta pela OAB. Manifesto intuito procrastinatório dos embargos. A rejeição de embargos declaratórios sob os mesmos fundamentos já analisados constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta ética passível de punição. Determinação de baixa imediato dos autos para execução do julgado, independente de publicação ou de nova manifestação do embargante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. Recurso n. 49.0000.2012.005069-0/OEP. Recte: A.C.A. (Adv.: Abdalla Chammus Achar OAB/SP 37642). Recdos: L.M.M.V. e G.C.A. (Adv.: Kozo Denda OAB/SP 27096 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). EMENTA n. 046/2013/OEP: Representação. Apresentada por advogado contra advogados. Representação arquivada. Querelas particulares ou questões meras merecem ser resolvidas em outras esferas. Ausência de requisitos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Determinação de apuração de conduta de defensor. Apontamento. Membro da OAB. Impossibilidade de atuação nos processos administrativos da Entidade na figura de defensor. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.002797-0/OEP. Recte: M.A.P. (Adv.: Maria de Fatima Gozzo da Silva OAB/SP 28670 e outros). Recdo: Euzébio Souza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA n. 047/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Falecimento da advogada representada após a interposição do recurso. Perda superveniente de objeto. As sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.906/94 possuem caráter personalíssimo, eis que somente podem ser impostas aos inscritos nos quadros da OAB. Assim, o posterior falecimento do advogado representado, no curso do processo disciplinar, faz desaparecer o interesse de agir da OAB, por ausência de utilidade do provimento que se busca, consistente na imposição de sanção disciplinar. Reconhecimento da perda

superveniente de objeto para determinar a baixa definitiva dos autos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em reconhecer a perda superveniente de objeto e determinar a baixa definitiva dos autos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora ad hoc. RECURSO n. 2009.08.02809-01 - Embargos de declaração. Embargante: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embargado: Acórdão de fls. 362/365. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). EMENTA n. 048/2013/OEP: Embargos de declaração em embargos de declaração. Caráter meramente protelatório. Intenção de procrastinar o trânsito em julgado da decisão condenatória. Os precedentes deste Órgão Especial são no sentido de que não devem ser conhecidos embargos de declaração que não tragam fundamentação ou não demonstrem contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, com intuito meramente procrastinatório. Por fim, destaca-se que a utilização de embargos de declaração, com finalidade meramente protelatória, autoriza o imediato cumprimento da decisão proferida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, independentemente da publicação do acórdão. Embargos de declaração não conhecidos, com determinação de remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução da decisão condenatória. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Murilo Procópio de Carvalho - Relator para o acórdão. RECURSO n. 49.0000.2011.005357-3/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recda: Maria Lúcia de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). EMENTA n. 049/2013/OEP: 1. Recurso interposto contra decisão unânime de Câmara do Conselho Federal que não se demonstra a efetiva violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, limitando-se a rediscutir matéria fática já decidida. 2. O interesse de agir no processo disciplinar é da Ordem dos Advogados, não do representante. O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício, iniciar-se e prosseguir, mesmo sem a figura do representante, o que demonstra que o interesse é e sempre será da Ordem dos Advogados, não surtindo qualquer efeito acordo ou pedido de desistência da representação. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Murilo Procópio de Carvalho - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.004214-4/OEP. Recte: J.E.D.F. (Adv.: José Eraldo Dantas Filho OAB/CE 11200 e Gláucia de Oliveira Barbosa de Vico OAB/DF 14626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Pereira Souza Neto (RJ). EMENTA n. 050/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unânime da Segunda Câmara. Apreciação de questão de ordem. Pedido de suspensão do processo. Competência. 1) Nos termos do art. 73, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 51, § 1º, do Código de Ética e Disciplina, recebida a representação, será designado Relator, a quem compete a instrução do processo, na disciplina do art. 73, caput, da Lei n. 8.906/94. 2) Ao relator compete analisar o caso e firmar seu entendimento para levar o caso a julgamento, emitindo seu voto. Compete-lhe, ainda, determinar a realização de diligências, a correção de vícios, a instrução do feito e a apreciação de pedidos de urgência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, reconhecer a competência do relator para a apreciação do pedido de suspensão do processo, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Cláudio Pereira Souza Neto - Relator ad hoc. RECURSO n. 2010.08.04914-05/OEP. Requerente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerido: C.A.C.C. (Adv.: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA n. 051/2013/OEP: O pedido de revisão previsto no art. 73, § 5º, do Estatuto é de iniciativa exclusiva de quem sofreu condenação e exige trânsito em julgado da decisão condenatória. Decisão proferida com vício de incompetência absoluta enseja o reconhecimento da ineficácia da decisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em reconhecer que o pedido de revisão é de iniciativa exclusiva de quem sofreu condenação, declarando a competência da Segunda Câmara para julgar a matéria, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melarê - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

Brasília, 18 de abril de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHO

RECURSO n. 49.0000.2012.004214-4/OEP. Recte: J.E.D.F. (Adv.: José Eraldo Dantas Filho OAB/CE 11200 e Gláucia de Oliveira Barbosa de Vico OAB/DF 14626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Pereira Souza Neto (RJ). Despacho: "Trata-se de petição protocolada pelo recorrente (fls. 237/239) na qual requer a retirada de pauta do processo. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do processo, por 60 dias, para preservar o sigilo do processo disciplinar. Dessa mesma forma, estão suspensos os prazos prescricionais. Cientifique-se o Conselho Seccional da OAB/Ceará da presente decisão". Brasília, 23 de outubro de 2012. Cláudio Pereira de Souza - Relator.

Brasília, 18 de abril de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

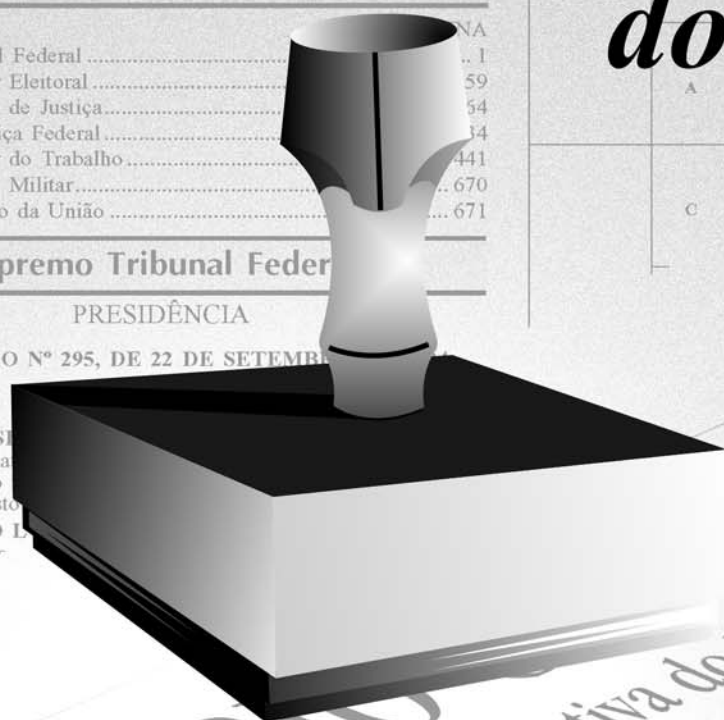
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, observado o disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



EXÉRCITO BRASILEIRO EM AÇÃO

SALTO PARA O FUTURO



19 DE ABRIL
» DIA DO EXÉRCITO
www.exercito.gov.br

